



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1258/2026 Cód. Verificador: 9XX80S74

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 19/05/2026 10:33
Previsão: 18/06/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Agricultura e Abastecimento requer autorização para a contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1258/2026

Requerimento nº 10/2026 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda visa à aquisição de motoniveladora, equipamento indispensável à execução dos serviços de manutenção, recuperação e adequação das estradas rurais do município, garantindo condições mínimas de trafegabilidade, segurança e eficiência no escoamento da produção agropecuária, bem como o acesso da população rural a serviços essenciais, como saúde e educação.

A necessidade do equipamento é permanente e estratégica, considerando a extensão da malha viária rural e o desgaste acelerado das vias em decorrência de fatores climáticos e do tráfego intenso de veículos pesados.

No que se refere à forma de contratação, a Administração opta pela adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, medida que encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e vantajosidade da contratação pública.

Destaca-se que, em procedimento licitatório próprio realizado pelo município para aquisição de objeto idêntico (motoniveladora), foi apurado valor superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Em contrapartida, a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP possibilita a aquisição do mesmo equipamento pelo valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Tal cenário evidencia uma economia direta superior a R\$ 100.000,00 (cento mil reais), configurando inequívoca vantajosidade econômica para a Administração Pública, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a observância do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a adesão à ata vigente permite significativa redução no tempo de contratação, evitando a repetição de atos administrativos já regularmente processados por meio do consórcio público, o que atende ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade imediata do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que foram observadas as condições de compatibilidade do objeto, quantitativos, especificações técnicas e vantajosidade da adesão, não havendo qualquer prejuízo à competitividade, legalidade ou à isonomia.

Importante destacar que a aquisição da motoniveladora será viabilizada por meio do Termo de Convênio nº 049/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Marmeleiro, conforme Protocolo nº 24.594.190-0, no âmbito do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515/2012.

O referido convênio tem como objetivo o fortalecimento da infraestrutura rural, especialmente no que tange à melhoria das estradas vicinais, sendo a aquisição da motoniveladora plenamente compatível com suas diretrizes e finalidades, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, por atender de forma objetiva e comprovada ao interesse público, com ganhos expressivos de





economicidade, eficiência e celeridade, em estrita observância à legislação vigente, bem como em consonância com os objetivos do convênio firmado com o Estado do Paraná.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Douglas Fabiano Bressiani.

8.2 – Gestor de Contrato:

Keila Valandro.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Keila Valandro
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento
de Agricultura e Abastecimento

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal de Contrato





Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente demanda visa à aquisição de motoniveladora, equipamento indispensável à execução dos serviços de manutenção, recuperação e adequação das estradas rurais do município, garantindo condições mínimas de trafegabilidade, segurança e eficiência no escoamento da produção agropecuária, bem como o acesso da população rural a serviços essenciais, como saúde e educação.

A necessidade do equipamento é permanente e estratégica, considerando a extensão da malha viária rural e o desgaste acelerado das vias em decorrência de fatores climáticos e do tráfego intenso de veículos pesados.

No que se refere à forma de contratação, a Administração opta pela adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, medida que encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e vantajosidade da contratação pública.

Destaca-se que, em procedimento licitatório próprio realizado pelo município para aquisição de objeto idêntico (motoniveladora), foi apurado valor superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Em contrapartida, a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP possibilita a aquisição do mesmo equipamento pelo valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Tal cenário evidencia uma economia direta superior a R\$ 100.000,00 (cento mil reais), configurando inequívoca vantajosidade econômica para a Administração Pública, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a observância do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a adesão à ata vigente permite significativa redução no tempo de contratação, evitando a repetição de atos administrativos já regularmente processados por meio do consórcio público, o que atende ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade imediata do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que foram observadas as condições de compatibilidade do objeto, quantitativos, especificações técnicas e vantajosidade da adesão, não havendo qualquer prejuízo à competitividade, legalidade ou à isonomia.

Importante destacar que a aquisição da motoniveladora será viabilizada por meio do Termo de Convênio nº 049/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Marmeleiro, conforme Protocolo nº 24.594.190-0, no âmbito do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515/2012.

O referido convênio tem como objetivo o fortalecimento da infraestrutura rural, especialmente no que tange à melhoria das estradas vicinais, sendo a aquisição da motoniveladora plenamente compatível com suas diretrizes e finalidades, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, por atender de forma objetiva e comprovada ao interesse público, com ganhos expressivos de





economicidade, eficiência e celeridade, em estrita observância à legislação vigente, bem como em consonância com os objetivos do convênio firmado com o Estado do Paraná.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido planejamento, em razão da formalização de convênio junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, destinado à aquisição de motoniveladora para atendimento do Programa Estradas da Integração.

Trata-se de oportunidade superveniente vinculada à captação de recurso externo, cuja necessidade tornou-se prioritária para atender à manutenção e recuperação das estradas rurais do Município de Marmeleiro, visando melhorar a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o atendimento aos produtores rurais. Dessa forma, a contratação possui relevante interesse público e será devidamente incorporada aos instrumentos de planejamento do Município..

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A validade/garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N°002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo
1	1	Unid.	Motoniveladora	John Deere 620G

A aquisição de 01 (uma) motoniveladora justifica-se pela necessidade de recomposição e reforço da frota municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais.





6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado por meio da solicitação de orçamentos junto a empresas do ramo, visando identificar os valores praticados atualmente para o objeto pretendido. As propostas obtidas demonstraram que os preços apresentados pelas empresas se encontram superiores aos valores registrados na ata de registro de preços a ser aderida.

Além disso, destaca-se que o próprio Município realizou o Pregão Eletrônico nº 014/2026 para aquisição do mesmo objeto, ocasião em que os valores levantados para compor o edital também se mostraram superiores aos constantes na referida ata.

Dessa forma, o levantamento de mercado comprova a vantajosidade da adesão à ata, evidenciando que os preços registrados são mais econômicos e compatíveis com o interesse público.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se vislumbra o parcelamento da contratação por se tratar de uma unidade de bem indivisível.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial;	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Keila Valandro
Diretora do Departamento
de Agricultura e Abastecimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 11:26:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr3031a05c0768e>





Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N° 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Motoniveladora	John Deere 620G	1.190.000,00	1.190.000,00
Valor Total						1.190.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda visa à aquisição de motoniveladora, equipamento indispensável à execução dos serviços de manutenção, recuperação e adequação das estradas rurais do município, garantindo condições mínimas de trafegabilidade, segurança e eficiência no escoamento da produção agropecuária, bem como o acesso da população rural a serviços essenciais, como saúde e educação.

A necessidade do equipamento é permanente e estratégica, considerando a extensão da malha viária rural e o desgaste acelerado das vias em decorrência de fatores climáticos e do tráfego intenso de veículos pesados.

No que se refere à forma de contratação, a Administração opta pela adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, medida que encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e vantajosidade da contratação pública.

Destaca-se que, em procedimento licitatório próprio realizado pelo município para aquisição de objeto idêntico (motoniveladora), foi apurado valor superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Em contrapartida, a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP possibilita a aquisição do mesmo equipamento pelo valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Tal cenário evidencia uma economia direta superior a R\$ 100.000,00 (cento mil reais), configurando inequívoca vantajosidade econômica para a Administração Pública, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a observância do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a adesão à ata vigente permite significativa redução no tempo de contratação, evitando a repetição de atos administrativos já regularmente processados por meio do consórcio público, o que atende ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade imediata do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que foram observadas as condições de compatibilidade do objeto, quantitativos, especificações técnicas e vantajosidade da adesão, não havendo qualquer prejuízo à competitividade, legalidade ou à isonomia.





Importante destacar que a aquisição da motoniveladora será viabilizada por meio do Termo de Convênio nº 049/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Marmeleiro, conforme Protocolo nº 24.594.190-0, no âmbito do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515/2012.

O referido convênio tem como objetivo o fortalecimento da infraestrutura rural, especialmente no que tange à melhoria das estradas vicinais, sendo a aquisição da motoniveladora plenamente compatível com suas diretrizes e finalidades, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, por atender de forma objetiva e comprovada ao interesse público, com ganhos expressivos de economicidade, eficiência e celeridade, em estrita observância à legislação vigente, bem como em consonância com os objetivos do convênio firmado com o Estado do Paraná.

A aquisição de 01 (uma) motoniveladora justifica-se pela necessidade de recomposição e reforço da frota municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais.

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido planejamento, em razão da formalização de convênio junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, destinado à aquisição de motoniveladora para atendimento do Programa Estradas da Integração.

Trata-se de oportunidade superveniente vinculada à captação de recurso externo, cuja necessidade tornou-se prioritária para atender à manutenção e recuperação das estradas rurais do Município de Marmeleiro, visando melhorar a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o atendimento aos produtores rurais. Dessa forma, a contratação possui relevante interesse público e será devidamente incorporada aos instrumentos de planejamento do Município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega do objeto será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº 001/2026, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida foi selecionada por atender integralmente às necessidades do contratante. Além disso, a motoniveladora passou por análise técnica realizada pelo CIMVAP, que comprovou a conformidade com o descritivo previsto na Ata de Registro de Preços.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira, aliada à facilidade na adesão à ata de registro de preços mencionada, agilizando assim o processo de contratação. Dessa forma, a fundamentação da seleção do fornecedor, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas obrigações de maneira eficiente e responsável.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da empresa fornecedora, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

15

ESTADO DO PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
472	10.01	20.606 0027 1.012	4.4.90.52.40.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 11:27:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prcda7903da3604>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N°002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preço nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N°002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP.

- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

1 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	CIMVAP - Ata nº 001/2026	Pesa	Shark Máquinas	Quinta do Sol PE 003/2026
1	1	Unid.	1.190.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	R\$ 1.299.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 106/2026/GAB

Marmeleiro, PR, 24 de Março de 2026.

De: Município de Marmeleiro

Para: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri (CIMVAP)

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº ATC 001/2026.

Prezados,

O **Município de Marmeleiro**, inscrito no CNPJ: 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali nº 255, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jander Luiz Loss, brasileiro, casado, portador de CPF nº 744.826.379-04, residente na Linha km 04, interior, Marmeleiro, PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar interesse na adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 001/2026, gerenciada por este consórcio.

A adesão tem como finalidade a futura e eventual contratação de maquinários, conforme itens registrados na referida ata, destacando-se:

- Motoniveladora John Deere 620G (Item 21);
- Rolo Compactor New Holland V110 (Item 07);
- Pá Carregadeira sobre rodas New Holland W130 (Item 03).

Ressalta-se que a adesão está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos a análise e autorização para adesão à referida ata, bem como o encaminhamento das orientações necessárias para a formalização do processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.24 08:55:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Adesão Ata de registro de preço ATC 001/2026

"Keila Valandro" <agricultura02@marmeleiro.pr.gov.br>

31 de março de 2026 às 15:18

Para: rosana.calaca@venezanet.com

Boa Tarde
Tudo bem?

Prezados,

O Município de Marmeleiro, por meio do Departamento de Agricultura e Abastecimento, vem respeitosamente manifestar interesse na adesão à Ata de Registro de Preços nº ATC 001/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Piquiri.

A presente adesão tem como objetivo a futura e eventual contratação de maquinários, conforme itens registrados na referida ata, especialmente:

- Motoniveladora John Deere 620G;
- Rolo compactador New Holland V110;
- Pá carregadeira sobre rodas New Holland W130.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de informar a possibilidade de adesão, bem como o encaminhamento das orientações, quantitativos disponíveis e demais procedimentos necessários para formalização do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento
46 99124-6213

 [OFICIO ATA CIMVAP.pdf](#)

OFÍCIO AO MUNICÍPIO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2026.

OFÍCIO n° 37/2026 – CIMVAP
Palotina/PR, 31 de março de 2026.

Ao Município de Marmeleiro - Paraná

Assunto: Resposta à solicitação de adesão (“carona”) – **Ata de Registro de Preços n° 01/2026 – Pregão Eletrônico n° 02/2025 – Processo Administrativo n° 06/2025.**

Senhor(a) Prefeito Jander Luiz Loss;

Acusamos o recebimento do **Ofício N° 106/2026/GAB**, por meio do qual esse Município manifesta interesse em **aderir, na condição de órgão não participante (“carona”)**, à **Ata de Registro de Preços ATC n° 001/2026** decorrente do **Pregão Eletrônico n° 02/2025** (Proc. Adm. n° 06/2025), para aquisição/contratação de **MOTONIVELADORA, LOTE 21**, conforme quantitativos informados por esse Município.

Após análise do pedido e verificação do saldo da Ata, **DEFERIMOS** a solicitação, pelos fundamentos a seguir:

I – AUTORIZAÇÃO

Considerando a compatibilidade do objeto, a disponibilidade de saldo e o atendimento às condições previstas na Ata e na legislação aplicável, **AUTORIZAMOS** a adesão desse Município à ARP, para os seguintes itens/lotes:

- **Lote/Item:** 21 - MOTONIVELADORA.
- **Quantidade solicitada:** 01
- **Quantidade autorizada:** 01
- **Valor unitário registrado:** R\$ 1.190.000,00
- **Valor total estimado:** R\$ 1.190.000,00
- **Fornecedor registrado:** VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA - CNPJ 29.644.666/0001-64



A presente autorização observa os **limites de adesão** previstos na ARP e na regulamentação do SRP, especialmente:

- a) limite de **até 50%** do quantitativo registrado por órgão não participante, por item/lote; e
- b) limite do **dobro** do quantitativo registrado, considerando o somatório das adesões de órgãos não participantes.

Registra-se, ainda, que a adesão fica condicionada ao **aceite do fornecedor registrado**, quanto à capacidade de atendimento, prazos e logística, devendo esse Município manter nos autos do seu processo a comprovação do aceite.

Nos termos da ARP, **o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias**, contados da autorização, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata.

Para formalização, orienta-se que esse Município instaure processo administrativo próprio e providencie, no mínimo:

- justificativa de **vantajosidade** da adesão;
- comprovação de **compatibilidade** do objeto;
- comprovação de **disponibilidade orçamentária**;
- emissão da **Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Contrato**, conforme seu rito interno;
- designação de **fiscal/gestor** do contrato e rotinas de recebimento.

Por fim, informamos que o **CIMVAP**, como órgão gerenciador, realizará o acompanhamento do consumo do saldo da ARP, podendo solicitar informações adicionais para fins de controle e transparência.

Atenciosamente,

RODRIGO
ANDRE
SCHANOSKI:036
42975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 16:47:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI.

Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP.

Telefone: 44 3280-4092

Email: adm@cimvap.com.br

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Curitiba/PR, 31 de Março de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO;PR**Assunto:** Ofício nº 106/2026/GAB - Anuência para adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2025 – CIMVAP

Prezados Senhores,

A **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **29.644.666/0001-64**, na qualidade de empresa fornecedora, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, **manifestar sua anuência e concordância** quanto à solicitação formulada por esse município, referente à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP**, nos termos do artigo 22, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Informamos que esta empresa **está de pleno acordo com a adesão** para fornecimento do equipamento abaixo descrito, nas mesmas condições registradas na referida Ata:

Item nº	Especificação	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário
21	MOTONIVELADORA	JOHN DEERE 620G	1 (um)	R\$ 1.190.000,00 (milhão cento e nove mil Reais)

Declaramos, ainda, que o atendimento ao fornecimento observará integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, garantias e demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2026 e no edital do respectivo certame.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROSANA CRISTINA
CALACA:75219280910

Assinado de forma digital por ROSANA
CRISTINA CALACA:75219280910
Dados: 2026.03.31 15:25:52 -03'00'

Rosana Cristina Calça
Analista Administrativa Comercial
RG: 5.182.568-3/SSP/PR/ CPF: 752.192.809-10
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

29.644.666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Av. Juscelino Kubitschek de
Oliveira, 520 Ld - Bairro CIC
CEP 81290-000 - Curitiba/PR



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONSOLIDADA N° ATC 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP, consórcio público multifinalitário, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Independência, 678, 2° Piso, Centro, CEP: 85.950-013, Palotina/PR, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Maripá, Sr. Rodrigo André Schanoski, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os **Municípios de Palotina, Maripá, Assis Chateaubriand, Francisco Alves, Nova Santa Rosa, Santa Helena, Quatro Pontes, Mercedes e Tupãssi**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preço, que passam a integrar esta **Ata de Registro de Preço** após manifestação de interesse, resolvem registrar os preços das empresas vencedoras (**FORNECEDORAS**) relacionadas no Quadro de Fornecedores Registrado abaixo, para o fornecimento parcelado dos itens/lotos constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal n° 14133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Fornecedor (Razão Social)	CNPJ	Endereço	Representante legal	Lotes/itens vencidos
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.	83.675.413/0001-01	Rodovia BR 101, KM 210, s/n. Picadas do Sul - São José, Santa Catarina CEP 88.106-100	Fábio Hoffman Pegoraro - CPF: 020.365.489-70	Lote 01 - Escavadeira Hidraulica. Lote 15 - Mini Escavadeira.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	29.644.666/0001-64	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 520, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.290-000	Rosana Cristina Calaça CPF: 752.192.809-10	Lote 2 - Escavadeira Hidraulica. Lote 4 - Pá Carregadeira. Lote 6 - Retroescavadeira 4x4 Lote 21 - Motoniveladora.
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A	76.527.951/0001-85	Rodovia BR-116, N° 11.807 - Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81.690-170	Marcelo Carvalho Grade CPF: 635.438.269-72	Lote 5 - Pá Carregadeira. Lote 8 - Trator de Esteira. Lote 14 - Mini



				Escavadeira.
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	06.224.121/0006-08	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira EC, nº 10.789, Depósito 1, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR. CEP: 81170-300	Filipe Ferreira de Souza CPF: 061.393.829-12	Lote 3 - Pá Carregadeira Sob Rodas. Lote 7 - Rolo Compactador. Lote 16 - Mini Pá Carregadeira. Lote 20 - Motoniveladora.
NÓRDICA VEÍCULOS S.A	77.997.187/0001-74	Rua Alfred Nobel, nº 795, Bairro Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81.170-280	Paulo Roberto Pizani CPF: 565.677.828-20	Lote 9 - Caminhão 6x2 Lote 10 - Caminhão Caçamba Basculante 6x4 Lote 13 - Caminhão Pipa 6x4
FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.	46.135.499/0001-45	Avenida Ville, nº 180, Qd. 43, LT. 12, Setor Três Marias I, Goiania - GO, CEP 74369-705	Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro CPF: 009.099.071-45	Lote 11 - Caminhão Prancha 4 Eixo Lote 12 - Caminhão Toco 4x2 Lote 17 - Caminhão Pologuindaste 6x2 Lote 22 - Caminhão 6x4
M.A MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	01.092.817/0001-08	Rodovia BR-277, s/nº, KM 599, Santos Dumont, Cascavel - PR, CEP: 85804-600	Marcos Antônio Giombelli CPF: 590.421.769-20	Lote 19 - Trator Agrícola.



PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA.	54.728.475/0001-28	Avenida Praia de Belas, nº 1212, Sala 424, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - Rs, CEP: 90.110-000.	Rogério Pires Galvão CPF: 709.029.681-49	Lote 23 - Caminhão Toco
---	---------------------------	---	---	--------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de máquinas e equipamentos pesados rodoviários, agrícolas e urbanos, novos, última série, incluindo entrega técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados do CIMVAP**, para uso dos Entes Consorciados, na condição de **Órgão Participante** desta Licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO.

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizados através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO.

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 - A Contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuado conforme a necessidade do Órgão Participante.



3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento de Compra.

3.1.3 - Os itens contratados deverão ser entregues conforme prazo estipulado no Termo de Referência, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviado por meio eletrônico.

3.1.4 - O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 - Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantido a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 - Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 - Na eventual ausência de previsão nos descritivos, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o contratante.

3.4 - As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS.

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente Licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente da titularidade do Fornecedor ou boleto, **após as entregas dos bens**, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data do recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.



4.1.2 - As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do Edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preço.

4.1.3.2 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 - Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Ata de Registro de Preço, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - A atualização/reajuste anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo por termo inicial a data base do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal e poderão ser revistos, na forma do Edital e da Cláusula oitava desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu



vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no Artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexo e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) Fornecer o objeto desta Licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua Proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) Enviar por e-mail, o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do **Órgão Participante**.
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Participante, quando da contratação;
- g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- i) A Nota Fiscal emitida deverá contar destacado o valor de todos os Tributos passíveis de retenção pelo Órgão Participante, nos termos da legislação em vigor, especialmente no IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

5.2 - Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP, bem como com qualquer um dos Municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6° (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**.
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o mesmo, cancelado o Registro de Preços e aplicando a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar alguma prejuízo ao CIMVAP ou a qualquer um dos Municípios Consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de Inidoneidade, nos termos do Art. 156º, IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal N° 14.133/2021.

6.2 - O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos Art., 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1 - As causas da rescisão contratual e de extinção dos contratos decorrentes desta Ata estão estabelecidas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, à presente Ata de Registro de Preços.

7.2 - A rescisão/extinção poderá ocorrer:



I - Por ato unilateral da Administração, devidamente motivado;

II - por acordo entre as partes; ou

III - por determinação judicial, nos termos da legislação aplicável.

7.3 - Constituem motivos para rescisão/extinção, dentro outros previstos em lei nesta Ata:

I - Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto a prazos, condições de entrega, garantia e qualidade;

II - a recusa injustificada do FORNECEDOR em atender à autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, instrumento equivalente ou contrato decorrente desta Ata, quando convocado;

III - a execução irregular ou em desconformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência, proposta e demais anexos;

IV - a ocorrência de fatos que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira do FORNECEDOR, tais como falência, dissolução, liquidação outras situações equivalentes;

V - razões de interesse público, devidamente justificadas;

VI - caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução, devidamente comprovado.

7.4 - Na hipótese de rescisão/extinção por iniciativa da Administração, será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo, observada as disposições do Edital, desta Ata e da Lei Federal nº14.133/2021

7.5 - Formalizada a rescisão/extinção, o Órgão Gerenciador poderá, conforme o caso e sem prejuízo de outras medidas:

I - cancelar o registro de preço do FORNECEDOR, na forma da Cláusula Nona;

II - aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Cláusula Sexta e da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Adotar providências para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive convocando os demais fornecedores registrados, quando houver.

7.6 - A rescisão/extinção não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR por perdas e



danos, eventuais multas e demais cominações decorrentes do inadimplemente, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sexta.

7.7 - A rescisão da presente Ata não implica, automaticamente, a rescisão/extinção dos contratos/autorização de fornecimentos dela decorrentes, os quais serão analisados e formalizados no respectivo processo de contratação, conforme legislação aplicável e cláusulas específicas.

CLÁUSULA OITVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Edital e na Lei de Licitações ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- II** - não retirar a Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - tiver presentes razões de interesse público;
- V** - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI** - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos Termos do Artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VII** - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 - O cancelamento do Registro de Preços, na hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio InterMunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA.

12.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período da vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.2.2 - Na iminência de esgotamento dos quantitativos registrados, ou em caso de esgotamento efetivo dos quantitativos dentro do prazo de vigência da Ata, será admitida a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços, pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses, com a renovação das quantidades, observadas as seguintes condições:

- a) Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Avaliação do desempenho contratual do fornecedor;
- c) Verificação qualidade do objeto fornecido;
- d) Manifestação de vontade expressa da Administração do fornecedor registrado;
- e) Formalização mediante Termo Aditivo antes do término da vigência original.

12.2.3 - A renovação antecipada dar-se-á pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, não sendo automática e dependendo de manifestação expressa de ambas as partes.

12.2.4 - No caso de renovação antecipada, a vigência total da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação original da Ata no PNCP, em observância ao limite máximo estabelecido no Artigo 84, caput, da Lei 14.133/2021.

12.2.5 - Considera-se "iminência de esgotamento" para fins desta cláusula a situação em que o consumo dos quantitativos registrados alcancem o patamar de 80%



(oitenta por cento) ou quando a projeção de consumo demonstra que o quantitativo remanescente será insuficiente para atender à demanda pelo período restante da vigência da Ata.

12.3 - O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrente desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 - O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não foi concluído no prazo de entrega.

12.3.2 - O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item (ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 - Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e o que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (CIMVAP) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

14.1 - As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 - As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedada a utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 - Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 - A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevantes aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO.

15.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria ou quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------



1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XCMG XE180BR	4	R\$ 667.000,00	R\$ 2.668.000,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	JOHN DEER 210PLC	5	R\$ 800.000,00	R\$ 4.000.000,00
3	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	NEW HOLLAND W130	11	R\$ 694.000,00	R\$ 7.634.000,00
4	PÁ CARREGADEIRA	JOHN DEERE 624P	4	R\$ 990.000,00	R\$ 3.960.000,00
5	PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA 4X4	CATERPILLAR 950GC	2	R\$ 1.120.000,00	R\$ 2.240.000,00
6	RETROESCAVADEIRA 4X4	JOHN DEERE 310P	7	R\$ 405.000,00	R\$ 2.835.000,00
7	ROLO COMPACTADOR	NEW HOLLAND V110	4	R\$ 541.000,00	R\$ 2.164.000,00
8	TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR D4	5	R\$ 1.105.000,00	R\$ 5.525.000,00
9	CAMINHÃO 6X2	VOLVO VM-290 6X2	5	R\$ 590.000,00	R\$ 2.950.000,00
10	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4	VOLVO VMX-290 6X4	13	R\$ 675.000,00	R\$ 8.775.000,00
11	CAMINHÃO PRANCHA 4 EIXO	VOLVO VM 290 8X2	2	R\$ 910.000,00	R\$ 1.820.000,00
12	CAMINHÃO TOCO 4X2	FOTON 1722	3	R\$ 455.000,00	R\$ 1.365.000,00
13	CAMINHÃO PIPA 6X4	VOLVO VMX-290 6X4	2	R\$ 690.000,00	R\$ 1.380.000,00
14	MINI ESCAVADEIRA	CATERPILLAR 302.7	2	R\$ 356.000,00	R\$ 712.000,00
15	MINI ESCAVADEIRA	XCMG XE35U	1	R\$ 279.000,00	R\$ 279.000,00
16	MINI PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND L318	4	R\$ 326.000,00	R\$ 1.304.000,00
17	CAMINHÃO POLIGUINDASTE 6X2	VOLVO VM-290 6X2	2	R\$ 790.000,00	R\$ 1.580.000,00
19	TRATOR AGRÍCOLA	JOHN DEERE 6190M	2	R\$ 677.900,00	R\$ 1.355.800,00
20	MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND RG140	4	R\$ 1.112.000,00	R\$ 4.448.000,00
21	MOTONIVELADORA	JOHN DEERE 620G	3	R\$ 1.190.000,00	R\$ 3.570.000,00
22	CAMINHÃO 6X4	VOLVO VM-360 6X4	3	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00
23	CAMINHÃO TOCO	AGRALE A18000+COMBO IO FORZA 4000L	1	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO.



17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	LOTE 1 - QUATRO (4) ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS. LOTE 15 - UMA (1) MINI ESCAVADEIRA.	R\$ 2.947.000,00
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	LOTE 2 - CINCO (5) ESCAVADEIRA HIDRAULICA. LOTE 4 - QUATRO (4) PÁ CARREGADEIRA. LOTE 6 - SETE (7) RETROESCAVADEIRA 4X4 LOTE 21 - TRÊS (3) MOTONIVELADORA.	R\$ 14.365.000,00
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A	LOTE 5 - DUAS (2) PÁ CARREGADEIRA. LOTE 8 - CINCO (5) TRATOR DE ESTEIRA. LOTE 14 - DUAS (2) MINI ESCAVADEIRA.	R\$ 8.477.000,00
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	LOTE 3 - ONZE (11) PÁS CARREGADEIRAS SOB RODAS. LOTE 7 - QUATRO (4) ROLOS COMPACTADORES. LOTE 16 - QUATRO (4) MINI PÁ CARREGADEIRAS. LOTE 20 - QUATRO (4) MOTONIVELADORAS.	R\$ 15.550.000,00
	LOTE 9 - CINCO (5) CAMINHÕES 6X2 LOTE 10 - TREZE (13) CAMINHÕES	



NÓRDICA VEÍCULOS S.A	CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 LOTE 13 - DOIS (2) CAMINHÕES PIPA 6X4	R\$ 13.105.000,00
FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.	LOTE 11 - DOIS (2) CAMINHÕES PRANCHA 4 EIXO LOTE 12 - TRÊS (3) CAMINHÕES TOCO 4X2 LOTE 17 - DOIS (2) CAMINHÕES POLOGUINDASTE 6X2 LOTE 22 - TRÊS (3) CAMINHÕES 6X4	R\$ 7.165.000,00
M.A MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	LOTE 19 - DOIS (2) TRATORES AGRICOLA.	R\$ 1.355.800,00
PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA.	LOTE 23 - UM (1) CAMINHÃO TOCO	R\$ 590.000,00
Total Global (R\$)		R\$ 63.554.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

18.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

18.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



18.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

18.6 - Observado os limites legais (art. 86 §§4º e 5º, da Lei nº14.133/2021):

- a) Cada órgão não participante poderá aderir até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado por item; e
- b) A soma total das adesões de todos os não participantes não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo licitada para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1 - É competente o foro da Comarca de Palotina - PR, para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES.

20.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

ÓRGÃO GERENCIADOR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI –
CIMVAP PRESIDENTE DO CONSÓRCIO RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

FABIO
HOFFMANN
PEGORARO:020
36548970

Assinado de forma digital
por FABIO HOFFMANN
PEGORARO:02036548970
Dados: 2026.03.05
15:23:36 -03'00'

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
FÁBIO HOFFMAN PEGORARO
CPF: 020.365.489-70



ROSANA CRISTINA
CALACA:75219280910

Assinado de forma digital por
ROSANA CRISTINA
CALACA:75219280910
Dados: 2026.03.05 18:34:55 -03'00'

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
ROSANA CRISTINA CALAÇA
CPF: 752.192.809-10

MARCELO CARVALHO
GRADE:63543826972

Assinado de forma digital por
MARCELO CARVALHO
GRADE:63543826972
Dados: 2026.03.11 10:03:18 -03'00'

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
MARCELO CARVALHO GRADE
CPF: 635.438.269-72

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Filipe Ferreira de Souza
CPF: 061.393.829-12

NÓRDICA VEÍCULOS S.A
PAULO ROBERTO PIZANI
CPF: 565.677.828-20

FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO
CPF: 009.099.071-45

M.A MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
MARCOS ANTÔNIO GIOMBELLI
CPF: 590.421.769-20

PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA.
ROGÉRIO PIRES GALVÃO
CPF: 709.029.681-49



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FEAP, E O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º **41.952.307/0001-70**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, em razão da Resolução SEAB n.º 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 7.XXX.477-X e do CPF n.º XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.665/0001-01, com sede na Av. Macali, n.º 255, em Marmeleiro, PR, CEP 85.614-068, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Jander Luiz Loss**, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 744.***.***-04, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 24.594.190-0, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar n.º 101/2000 e no Decreto n.º 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto n.º 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído



pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.594.190-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE**



quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:



4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento



de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter



atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;



4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 1.214.333,30 (um milhão, duzentos e catorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Sendo o montante de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** referente a repasse do **CONCEDENTE** e o montante de **R\$ 14.333,30 (catorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)** referente a contrapartida do **CONVENENTE**.

5.1.1. O valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.6560.20.608.22.8245**; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 500 – Recursos não Vinculados de Impostos ou 501 – Outros Recursos não Vinculados, pré-empenho n.º XXXXXX expedido em XXXXXX;

5.1.2. O valor que será repassado pelo **CONVENENTE: R\$ 14.333,30 (catorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **10.001.20.606.0027.1012- Aquisição de Veículos / Máquinas / Equipamentos**; natureza da despesa n.º **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes**, fonte de recursos n.º **000 - Recursos Ordinários (Livres)**, declaração de contrapartida Fls. 103 – Mov. 56;

5.2. Na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores mencionados no item 5.1 e eventuais acréscimos;



CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.7. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Inévio Perin, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 3.xxx.326-x e do CPF nº xxx.571.279-xx, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.



9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Claudimar Isidoro de Carli portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 1.xxx.945-x e do CPF nº xxx.813.689-xx.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a)** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b)** Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c)** Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d)** Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e)** Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f)** Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a)** Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b)** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c)** Controlar os saldos de empenhos do Convênio;



- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.



11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;



12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do



objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Jander Luiz Loss
Prefeito(a) de Marmeleiro.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Documento: **0492026TermoMarmeleiro24.594.1900MaquinaseEquipamentosEmendascomcontrapartida.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 23/02/2026 15:51, **Jander Luiz Loss** em 23/02/2026 16:00.

Assinatura Avançada realizada por: **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 23/02/2026 16:24 Local: SEAB/DG, **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 23/02/2026 16:41 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **24.594.190-0** por: **Dinael Pereira Costa** em: 23/02/2026 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

1 PARTÍCIPIES

1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Formulario/Fal e-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão		
DECRETO DE NOMEAÇÃO	CARGO	
Decreto nº 9.399 de 02 de abril de 2025	Diretora Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB	

1.2 CONVENENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		76.205.665/0001-01	0,7703
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
Avenida Macali, nº 255, Centro	Marmeleiro/PR		85.614-068
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
(46) 3525-8100 (46) 99115-2980	marmeleiro.pr.gov.br	administracao@marmeleiro.pr.gov.br	

1.3 PREFEITO MUNICIPAL

Jander Luiz Loss	
RG (LGPD*)	CPF (LGPD*)
744.***.***-04	744.***.***-04



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



2 OBJETO
2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto a adequação de estradas rurais do município de Marmeleiro de forma a preservar os recursos naturais, especialmente água e solo, garantir sua trafegabilidade e reduzir os custos de sua manutenção e do escoamento da produção agrícola em benefício das populações rurais e urbanas, mediante a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE ao CONVENIENTE destinados à aquisição de equipamentos, veículos ou maquinários necessários às respectivas ações e atividades, atendendo os agricultores do município.
2.2 VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
INÍCIO: Data da publicação do Termo de Convênio no DIOE
TÉRMINO: 12 meses após a data da publicação do Termo de Convênio no DIOE
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
3.1. Para a consecução do objeto, os recursos financeiros transferidos destinam-se à aquisição dos seguintes itens:
3.1.1 "Estradas da Integração":
01 (uma) Motoniveladora.
3.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O presente convênio visa atender à premente necessidade do município de Marmeleiro - PR em otimizar sua infraestrutura rural e fortalecer a agricultura familiar local. A carência de maquinário adequado e moderno impacta diretamente a trafegabilidade das vias rurais, essencial para o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços básicos, bem como limita a produtividade e a competitividade dos pequenos produtores rurais. A aquisição dos bens detalhados no Item 3.1 é determinante para: a) a melhoria da trafegabilidade rural, por possibilitar a manutenção e adequação das estradas vicinais, reduzindo o tempo de deslocamento, os custos de transporte para os agricultores e facilitando o acesso a serviços públicos e mercados. A proposta está alinhada às diretrizes da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, instituída pela Lei 11.328, de 2023, pela Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei Federal nº 11.326, de 2006), pela Política Estadual de Agroindústria Familiar (Lei nº 17.599, de 2013) e pelo Programa Estradas da Integração (Decreto 6.5715, de 2012).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento tem competência e responsabilidade pelo desenvolvimento rural, com ênfase na agricultura familiar, e consonante aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

A relação entre os custos e os resultados esperados demonstra a vantajosidade deste desembolso para a Administração Pública Estadual e Municipal. Os investimentos na aquisição desses bens proporcionarão ganhos de produtividade, redução de perdas, maior eficiência no transporte e escoamento da produção e melhoria na qualidade de vida da população rural, com um impacto socioeconômico positivo e duradouro, além de promover a sustentabilidade no meio rural.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



4. DESCRIÇÃO DAS METAS

META 1 vinculada ao Programa Estradas da Integração

IDENTIFICAÇÃO DA META

Ampliar a capacidade de recuperação e manutenção de vias rurais no município, resultando em estradas vicinais recuperadas e conservadas e agricultores atendidos

FASE	IDENTIFICAÇÃO	EXECUTOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Realização do Processo de Aquisição das máquinas e ou equipamentos	Município de Marmeleiro – Pr.	Publicação do TC no DIOE	120 dias após a publicação do TC no DIOE
2	Contratação da fornecedora e recebimento do bem	Município de Marmeleiro – Pr.	Após o termino da Realização do Processo de Aquisição das máquinas e/ou equipamentos	60 dias após o início
3	Execução dos serviços de melhoria de trafegabilidade nas estradas rurais do município	Município de Marmeleiro – Pr.	Publicação do TC no DIOE	Até o fim da vigência do TC
4	Apresentação do Relatório Final (quantitativo e qualitativo) de execução da meta	Município de Marmeleiro – Pr.	Publicação do TC no DIOE	Até o fim da vigência do TC

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DA META

Apresentação de relatório parcial (bimestral após o termo de recebimento do bem) e final quantitativo e qualitativo de execução das metas, com verificação amostral, *in loco*, pelos fiscais de convênio, bem como apresentação da nota fiscal do bem adquirido e termo de incorporação ao patrimônio da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



DETALHAMENTO DAS DESPESAS DAS METAS

ITEM	NATUREZA DA DESPESA (COD. ORÇAM.)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADO A SEAB (R\$)	VALOR ALOCADO PELO MUNICÍPIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	44.90.52.52	Aquisição e recebimento da máquina, equipamento e/ou veículo (Motoniveladora)	Unidade	01	1.214.333,30	1.200.000,00	14.333,30	1.214.333,30

5. PLANO DE APLICAÇÃO

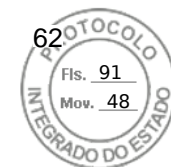
Meta	Item	Natureza da despesa (Cód. Orçame.)	Descrição mínima do Item a ser adquirido	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Recursos Concedente (SEAB) (R\$)	Recursos Conveniente (Contrapartida) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	44.90.52.52	Motoniveladora	01	01	1.214.333,30	1.200.000,00	14.333,30	1.214.333,30
							1.200.000,00	14.333,30	1.214.333,30

A compatibilidade dos custos com os preços praticados/custo-benefício consta nas folhas 71, do protocolo 24.594.190-0 (Mapa de preços e orçamentos). O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 do Decreto Estadual 10.086/2022. Os valores informados na tabela foram obtidos por meio de "orçamentos preliminares" (art. 682 do Dec. Est. nº 10.086, de 2022).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



6. BENEFICIÁRIOS* A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Agricultores familiares do Município de Marmeleiro que atendam aos critérios técnicos definidos no projeto	1200	5000	6200

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO										
N° da Meta	Descrição	Etapas*	Fases*	Natureza de Despesa (Elemento)	Físico-Financeiro	Fonte do Recurso (SEAB)	Fonte do Recurso (Município)	Parcela Única (R\$) SEAB 15 Dias (a partir da homologação da licitação)	Parcela Única (R\$) MUNICÍPIO 15 Dias (a partir da homologação da licitação)	Total Meta R\$ / %
1	Ampliar a capacidade de recuperação e manutenção de vias rurais no município, resultando em estradas vicinais recuperadas e conservadas	1	1 a 2	Investimento	Financeiro	44.90.52.52	44.90.52.52	1.200.000,00	14.333,30	1.214.333,30 / 100%
Subtotal da meta 1 (R\$)										1.214.333,30
TOTAL										1.214.333,30

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo. O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto a partir da apresentação da homologação do processo licitatório ou termo de adesão em ata de registro de preços, bem como da nota fiscal do bem adquirido, além do termo de incorporação do bem ao patrimônio da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



8. APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL		
NOME	Jander Luiz Loss	JANDER LUIZ LOSS:7448263 7904 <i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Prefeito Municipal	
CPF	744.***.***-04	
LOCAL	Marmeleiro	
DATA	28/11/2025	
		Assinatura

9. APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB		
NOME	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Diretora-Geral da SEAB (Decreto Estadual nº 9.399/2025)	
LOCAL	Curitiba	
DATA		
		Assinatura



Proposta Nº 00001422

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76205665000101

AV MACALI 255

CENTRO - PR- MARMELEIRO - Paraná

CEP: 85615-000

Pesa

Rodovia BR – 277, KM 590

CASCADEL, SC - 85818-560

CNPJ: 76.527.951/0001-85

Prezado,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para o fornecimento de equipamento(s) da marca **CATERPILLAR**.

Com base em sua necessidade, elaboramos uma oferta que visa atender às suas expectativas de qualidade e desempenho. Este(s) equipamento(s) foi(ram) selecionado(s) para garantir a máxima eficiência e durabilidade, alinhando-se às suas exigências operacionais.

Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais e ajustar a proposta conforme necessário. Aguardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar com Vossa Senhoria.

140GC#10 MOTONIVELADORA-CATERPILLAR (Cód: 140GC#10)



Descrição

Motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 140GC. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C7.1 , Stage IIIA e pós-arrefecido com potência líquida variável de 176 HP até 196 HP, atende aos padrões de emissões MAR-1 TIER III vigentes no Brasil.

O trem de força é equipado com um purificador de ar tipo seco, com vedação radial, indicador de serviço e ejetor automático de poeira, além de um pós-resfriador ar/ar (ATAAC). Os freios são de disco em banho de óleo nas quatro rodas, com acionamento pneumático, e o ventilador hidráulico opera sob demanda. O motor C7.1 com Modo Eco atende aos rigorosos padrões de emissão EPA Tier 4 Final dos EUA, Stage V da Europa, Índia Bharat Stage V, UN ECE R96 Stage III e Brazil MAR-1, equivalente aos padrões EPA Tier 3 dos EUA e Stage IIIA da Europa. Este sistema inclui ainda um separador de combustível/água, silenciador sob o capô, bomba de escorva de combustível e dreno de sedimentos no tanque. A transmissão é servo-automática, com seis marchas à frente e três à ré, protegida nas partes inferior e lateral, com conversor de torque e sistema VHP Plus para potência variável.

Na parte elétrica, o equipamento conta com um alternador de 115 amperes, alarme e luz de ré, baterias livres de manutenção de 900 CCA e sistema elétrico de 24 volts. Inclui também uma buzina eletrônica, luzes de freio e lanterna traseira, além de motor de partida preparado para integração ao sistema Product Link.

O compartimento do operador foi projetado para máxima funcionalidade e conforto, com acelerador eletrônico, console ajustável e display digital de velocidade. A cabine possui medidores para temperatura do óleo hidráulico, líquido de arrefecimento do motor, velocidade do motor, nível de combustível e ângulo de articulação. Grades de proteção garantem segurança, enquanto os controles hidráulicos sensíveis à carga permitem operar funções como levantamento da lâmina, deslocamento central e lateral, tombamento da lâmina, inclinação das rodas dianteiras e articulação. O painel apresenta luzes indicadoras para monitoramento do status do motor, transmissão, pressão do ar do freio, trava do acelerador, nível de combustível e outros parâmetros. O assento é revestido em tecido, com cinto de segurança, e o volante é articulável e ajustável. Há também áreas de armazenagem e uma tecla de interruptor liga/desliga.

Os pneus, aros e rodas incluem uma projeção parcial para pneus em roda de peça única no preço e peso básico da máquina, sendo necessário selecionar o tipo de pneu entre os acessórios obrigatórios.

Quanto aos fluidos, o sistema utiliza uma mistura pré-preparada de 50% de líquido de arrefecimento com proteção contra congelamento até -34°C (-29°F).

Outros equipamentos incluem portas no compartimento do motor, barra de tração com sapatas revestidas de nylon, chassi articulado com trava de segurança, tanque de combustível de 297 litros (78,5 galões) e chave externa para desligamento do motor ao nível do solo. Portas S.O.S estão disponíveis para acesso ao óleo do motor, hidráulico, transmissão e líquido de arrefecimento. O equipamento conta ainda com proteção contra vandalismo, incluindo cadeados na tampa do tanque hidráulico, vareta de verificação do nível de óleo e combustível, caixas de bateria com trava e tampa do radiador.

- Lâmina de 14' (4,3 m), 4267 mm x 686 mm x 22,23 mm com deslocamento lateral e tombamento da lâmina e canto de lâmina de 15,9 mm;
- Riper traseiro hidráulico com cinco dentes retos com 9 pontas de escarificador.
- Embreagem deslizante. Essa opção fornece um sistema deslizante que protege de danos quando a lâmina entra em contato com um objeto estacionário durante a nivelção do solo. Aumenta o conforto do operador e o desgaste.
- Barra de 7 furos com saca pinos de acionamento hidráulico controlado na cabine. O Ajusta hidráulicamente o posicionamento e alcance da lâmina a partir da linha de centro da máquina, permitindo ângulos de lâmina mais íngremes;
- Faróis de trabalho halógeno. Total de 4 faróis, dois em cada lado voltados para a lâmina;
- Fornece seis (4 dianteiras e 2 traseiras) luzes de estrada halogenas montadas no teto da cabine;
- Fornece barra baixa com faróis frontais e setas direcionais de halogenio. Também inclui luzes de freio traseiras, setas direcionais e luzes de re em LED, montadas na grade do radiador;
- Espelhos externos e internos;
- Cabine ROPS de perfil alto com limpador dianteiro superior, inferiores e traseiro. Indicador de Inclinação da Máquina. Grupo de conversores (24V para 12V, 10A). Preparação para rádio. Ventilador, desembaçadores e Para-sol traseiro;
- Assento com suspensão a ar e inclui almofadas revestidas de tecido, apoio de braço dobrável, suporte lombar, ajuste do ângulo do encosto, assento desliza para frente/trás e cinto de segurança retrátil;
- Cabine selada e pressurizada. Ideal para clientes que operam em ambientes empoeirados. Limita a quantidade de partículas de poeira que entram na cabine e auxilia no desempenho do HVAC;
- Sem bloqueio do hidráulico. Inclui placa e parafuso para cabine;
- Sistema de monitoramento via satélite que transmite informações como localização, utilização e condição para visualização na interface da web;
- Pneus de marca Triangle Bias 17.5-25 TR de 16 lonas de aro multipeças;
- Ventilador acionado hidráulicamente sob demanda;
- Proteção na parte inferior da cabine;
- Contrapeso frontal de 1000 kg;
- Engraxamento do círculo com ajuda o pinhão a manter sua lubrificação causada pela falta de graxa neste componente. Ponto de lubrificação do acionamento do círculo remoto (Zerk). Localizado na parte superior da barra de tração para fácil manutenção da engrenagem do acionamento do círculo;

Peso operacional de 17.305 kg. *Classificação Fiscal: 84292090

Motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 140GC. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C7.1, Stage IIIA e pós-arrefecido com potência líquida variável de 176 HP até 196 HP, atende aos padrões de emissões MAR-1 TIER III vigentes no Brasil.

O trem de força é equipado com um purificador de ar tipo seco, com vedação radial, indicador de serviço e ejetor automático de poeira, além de um pós-resfriador ar/ar (ATAAC). Os freios são de disco em banho de óleo nas quatro rodas, com acionamento pneumático, e o ventilador hidráulico opera sob demanda. O motor C7.1 com Modo Eco atende aos rigorosos padrões de emissão EPA Tier 4 Final dos EUA, Stage V da Europa, Índia Bharat Stage V, UN ECE R96 Stage III e Brazil MAR-1, equivalente aos padrões EPA Tier 3 dos EUA e Stage IIIA da Europa. Este sistema inclui ainda um separador de combustível/água, silenciador sob o capô, bomba de escorva de combustível e dreno de sedimentos no tanque. A transmissão é servo-automática, com seis marchas à frente e três à ré, protegida nas partes inferior e lateral, com conversor de torque e sistema VHP Plus para potência variável.

Na parte elétrica, o equipamento conta com um alternador de 115 amperes, alarme e luz de ré, baterias livres de manutenção de 900 CCA e sistema elétrico de 24 volts. Inclui também uma buzina eletrônica, luzes de freio e lanterna traseira, além de motor de partida preparado para integração ao sistema Product Link.

O compartimento do operador foi projetado para máxima funcionalidade e conforto, com acelerador eletrônico, console ajustável e display digital de velocidade. A cabine possui medidores para temperatura do óleo hidráulico, líquido de arrefecimento do motor, velocidade do motor, nível de combustível e ângulo de articulação. Grades de proteção garantem segurança, enquanto os controles hidráulicos sensíveis à carga permitem operar funções como levantamento da lâmina, deslocamento central e lateral, tombamento da lâmina, inclinação das rodas dianteiras

e articulação. O painel apresenta luzes indicadoras para monitoramento do status do motor, transmissão, pressão do ar do freio, trava do acelerador, nível de combustível e outros parâmetros. O assento é revestido em tecido, com cinto de segurança, e o volante é articulável e ajustável. Há também áreas de armazenagem e uma tecla de interruptor liga/desliga.

Os pneus, aros e rodas incluem uma projeção parcial para pneus em roda de peça única no preço e peso básico da máquina, sendo necessário selecionar o tipo de pneu entre os acessórios obrigatórios.

Quando aos fluidos, o sistema utiliza uma mistura pré-preparada de 50% de líquido de arrefecimento com proteção contra congelamento até -34°C (-29°F).

Outros equipamentos incluem portas no compartimento do motor, barra de tração com sapatas revestidas de nylon, chassi articulado com trava de segurança, tanque de combustível de 297 litros (78,5 galões) e chave externa para desligamento do motor ao nível do solo. Portas S.O.S estão disponíveis para acesso ao óleo do motor, hidráulico, transmissão e líquido de arrefecimento. O equipamento conta ainda com proteção contra vandalismo, incluindo cadeados na tampa do tanque hidráulico, vareta de verificação do nível de óleo e combustível, caixas de bateria com trava e tampa do radiador.

- Lâmina de 14' (4,3 m), 4267 mm x 686 mm x 22,23 mm com deslocamento lateral e tombamento da lâmina e canto de lâmina de 15,9 mm;
- Riper traseiro hidráulico com cinco dentes retos com 9 pontas de escarificador.
- Embreagem deslizante. Essa opção fornece um sistema deslizante que protege de danos quando a lâmina entra em contato com um objeto estacionário durante a nivelção do solo. Aumenta o conforto do operador e o desgaste.
- Barra de 7 furos com saca pinos de acionamento hidráulico controlado na cabine. O Ajusta hidráulicamente o posicionamento e alcance da lâmina a partir da linha de centro da máquina, permitindo ângulos de lâmina mais íngremes;
- Faróis de trabalho halógeno. Total de 4 faróis, dois em cada lado voltados para a lâmina;
- Fornece seis (4 dianteiras e 2 traseiras) luzes de estrada halogenas montadas no teto da cabine;
- Fornece barra baixa com faróis frontais e setas direcionais de halogenio. Também inclui luzes de freio traseiras, setas direcionais e luzes de re em LED, montadas na grade do radiador;
- Espelhos externos e internos;
- Cabine ROPS de perfil alto com limpador dianteiro superior, inferiores e traseiro. Indicador de Inclinação da Máquina. Grupo de conversores (24V para 12V, 10A). Preparação para rádio. Ventilador, desembaçadores e Para-sol traseiro;
- Assento com suspensão a ar e inclui almofadas revestidas de tecido, apoio de braço dobrável, suporte lombar, ajuste do ângulo do encosto, assento desliza para frente/trás e cinto de segurança retrátil;
- Cabine selada e pressurizada. Ideal para clientes que operam em ambientes empoeirados. Limita a quantidade de partículas de poeira que entram na cabine e auxilia no desempenho do HVAC;
- Sem bloqueio do hidráulico. Inclui placa e parafuso para cabine;
- Sistema de monitoramento via satélite que transmite informações como localização, utilização e condição para visualização na interface da web;
- Pneus de marca Triangle Bias 17.5-25 TR de 16 lonas de aro multipeças;
- Ventilador acionado hidráulicamente sob demanda;
- Proteção na parte inferior da cabine;
- Contrapeso frontal de 1000 kg;
- Engraxamento do círculo com ajuda o pinhão a manter sua lubrificação causada pela falta de graxa neste componente. Ponto de lubrificação do acionamento do círculo remoto (Zerk). Localizado na parte superior da barra de tração para fácil manutenção da engrenagem do acionamento do círculo;

Peso operacional de 17.305 kg. *Classificação Fiscal: 84292090

Motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 140GC. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C7.1, Stage IIIA e pós-arrefecido com potência líquida variável de 176 HP até 196 HP, atende aos padrões de emissões MAR-1 TIER III vigentes no Brasil.

O trem de força é equipado com um purificador de ar tipo seco, com vedação radial, indicador de serviço e ejetor automático de poeira, além de um pós-resfriador ar/ar (ATAAC). Os freios são de disco em banho de óleo nas quatro rodas, com acionamento pneumático, e o ventilador hidráulico opera sob demanda. O motor C7.1 com Modo Eco atende aos rigorosos padrões de emissão EPA Tier 4 Final dos EUA, Stage V da Europa, Índia Bharat Stage V, UN ECE R96 Stage III e Brazil MAR-1, equivalente aos padrões EPA Tier 3 dos EUA e Stage IIIA da Europa. Este sistema inclui ainda um separador de combustível/água, silenciador sob o capô, bomba de escorva de combustível e dreno de sedimentos no tanque. A transmissão é servo-automática, com seis marchas à frente e três à ré, protegida nas partes inferior e lateral, com conversor de torque e sistema VHP Plus para potência variável.

Na parte elétrica, o equipamento conta com um alternador de 115 amperes, alarme e luz de ré, baterias livres de manutenção de 900 CCA e sistema elétrico de 24 volts. Inclui também uma buzina eletrônica, luzes de freio e lanterna traseira, além de motor de partida preparado para integração ao sistema Product Link.

O compartimento do operador foi projetado para máxima funcionalidade e conforto, com acelerador eletrônico, console ajustável e display digital de velocidade. A cabine possui medidores para temperatura do óleo hidráulico, líquido de arrefecimento do motor, velocidade do motor, nível de combustível e ângulo de articulação. Grades de proteção garantem segurança, enquanto os controles hidráulicos sensíveis à carga permitem operar funções como levantamento da lâmina, deslocamento central e lateral, tombamento da lâmina, inclinação das rodas dianteiras e articulação. O painel apresenta luzes indicadoras para monitoramento do status do motor, transmissão, pressão do ar do freio, trava do acelerador, nível de combustível e outros parâmetros. O assento é revestido em tecido, com cinto de segurança, e o volante é articulável e ajustável. Há também áreas de armazenagem e uma tecla de interruptor liga/desliga.

Os pneus, aros e rodas incluem uma projeção parcial para pneus em roda de peça única no preço e peso básico da máquina, sendo necessário selecionar o tipo de pneu entre os acessórios obrigatórios.

Quanto aos fluidos, o sistema utiliza uma mistura pré-preparada de 50% de líquido de arrefecimento com proteção contra congelamento até -34°C (-29°F).

Outros equipamentos incluem portas no compartimento do motor, barra de tração com sapatas revestidas de nylon, chassi articulado com trava de segurança, tanque de combustível de 297 litros (78,5 galões) e chave externa para desligamento do motor ao nível do solo. Portas S.O.S estão disponíveis para acesso ao óleo do motor, hidráulico, transmissão e líquido de arrefecimento. O equipamento conta ainda com proteção contra vandalismo, incluindo cadeados na tampa do tanque hidráulico, vareta de verificação do nível de óleo e combustível, caixas de bateria com trava e tampa do radiador.

- Lâmina de 14' (4,3 m), 4267 mm x 686 mm x 22,23 mm com deslocamento lateral e tombamento da lâmina e canto de lâmina de 15,9 mm;
- Riper traseiro hidráulico com cinco dentes retos com 9 pontas de escarificador.
- Embreagem deslizante. Essa opção fornece um sistema deslizante que protege de danos quando a lâmina entra em contato com um objeto estacionário durante a nivelção do solo. Aumenta o conforto do operador e o desgaste.
- Barra de 7 furos com saca pinos de acionamento hidráulico controlado na cabine. O Ajusta hidráulicamente o posicionamento e alcance da lâmina a partir da linha de centro da máquina, permitindo ângulos de lâmina mais íngremes;
- Faróis de trabalho halógeno. Total de 4 faróis, dois em cada lado voltados para a lâmina;
- Fornece seis (4 dianteiras e 2 traseiras) luzes de estrada halogenas montadas no teto da cabine;
- Fornece barra baixa com faróis frontais e setas direcionais de halogenio. Também inclui luzes de freio traseiras, setas direcionais e luzes de re em LED, montadas na grade do radiador;
- Espelhos externos e internos;
- Cabine ROPS de perfil alto com limpador dianteiro superior, inferiores e traseiro. Indicador de Inclinação da Máquina. Grupo de conversores (24V para 12V, 10A). Preparação para rádio. Ventilador, desembaçadores e Para-sol traseiro;
- Assento com suspensão a ar e inclui almofadas revestidas de tecido, apoio de braco dobrável, suporte lombar, ajuste do angulo do encosto, assento desliza para frente/trás e cinto de segurança retrátil;
- Cabine selada e pressurizada. Ideal para clientes que operam em ambientes empoeirados. Limita a quantidade de partículas de poeira que entram na cabine e auxilia no desempenho do HVAC;
- Sem bloqueio do hidráulico. Inclui placa e parafuso para cabine;
- Sistema de monitoramento via satélite que transmite informações como localização, utilização e condição para visualização na interface da web;
- Pneus de marca Triangle Bias 17.5-25 TR de 16 lonas de aro multipeças;
- Ventilador acionado hidráulicamente sob demanda;
- Proteção na parte inferior da cabine;
- Contrapeso frontal de 1000 kg;
- Engraxamento do círculo com ajuda o pinhão a manter sua lubrificação causada pela falta de graxa neste componente. Ponto de lubrificação do acionamento do círculo remoto (Zerk). Localizado na parte superior da barra de tração para fácil manutenção da engrenagem do acionamento do círculo;

Peso operacional de 17.305 kg. *Classificação Fiscal: 84292090

Motor:C7.1

Potência:176-196

Peso Operacional (Kg):17305

Peso Bruto (Kg):20640

Peso Líquido (Kg):20640

Lâmina:14'

Classificação Fiscal (NCM):4.281.947,00

Resumo Financeiro

Descrição Resumida:

Motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 140GC. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C7.1 , Stage IIIA e pós-arrefecido com potência líquida variável de 176 HP até 196 HP, atende aos padrões de emissões MAR-1 TIER III vigentes no Brasil.

Item / Acessório	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
140GC#10 MOTONIVELADORA-CATERPILLAR Cód: 140GC#10	1	R\$ 1,250,000.00	R\$ 1,250,000.00

Forma de Pagamento:**Validade:** 30/06/2026**Total Geral:****R\$ 1,250,000.00****Por conta do(a):** Cliente (FOB) Vendedora (CIF)**Termos e Condições de Aceite e Entrega de Equipamento(s)**

1. A presente proposta tem validade de contados da emissão, e, é firmada como fruto de mútuo acordo, no qual, o(a) Cliente declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haverem ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento;
2. O prazo estimado para entrega/liberação do(s) equipamento(s), é de a partir da formalização do pedido, via sinal de negócio de R\$ 10.000,00.
3. A disponibilidade do(s) equipamento(s) descrito(s) na presente proposta está(ão) sujeito(s) à confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra;
4. O(A) Cliente declara estar ciente que, o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e, desde já, concorda que o mesmo, poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto à Fabricante, não assumindo a Vendedora, qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado, ou, na hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
5. Os preços constantes na presente proposta, estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante, e/ou, da conclusão do financiamento, e/ou, da entrega da documentação completa, que permite o faturamento imediato. Em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correrão por conta e risco do(a) Cliente, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela Vendedora, em decorrência do atraso, verificado na liberação do valor financiado;
6. Acordam as partes de forma irrevogável e irretroatável, que, até o pagamento integral dos valores devidos pelo(s) equipamento(s), a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e, com a devolução dos valores pagos;
7. A Alíquota de ICMS já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do(s) equipamento(s);
8. A transação comercial terá validade após o aceite do(a) Cliente, gerente e financeiro da Vendedora.
9. Oferecemos um serviço de assistência técnica completo e personalizado, com atendimento rápido e eficiente em nossas instalações ou diretamente no local de operação do(s) equipamento(s). Nossa equipe de técnicos altamente qualificados está equipada com ferramentas e veículos especializados para garantir a resolução rápida de qualquer problema. Nosso estoque é composto por peças originais de alta qualidade, que preservam a performance original do(s) equipamento(s) adquirido(s).
10. O(s) equipamento(s) oferecido(s) nesta proposta possuem garantia contratual de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, iniciando-se na data da entrega técnica. A garantia cobre exclusivamente defeitos de fabricação que comprometam o funcionamento do(s) equipamento(s), desde que este(s) seja(m) utilizado(s) de acordo com as instruções do fabricante. Ficam excluídos da garantia: danos causados por acidentes, uso inadequado, instalação incorreta, modificações não autorizadas, desgaste natural e defeitos decorrentes de causas externas ao(s) equipamento(s). Para acionar a garantia, o cliente deverá apresentar a nota fiscal de compra e o termo de garantia, que acompanha o(s) produto(s).

Consultor Responsável pela Proposta:

Marcelo Pegoraro

pegoraro_marcelo@pesa.com.br

Curitiba, 12 de Maio de 2026.

Faturamento:

CNPJ: 76.527.951/0001-85

CASCAVEL-SC

Cliente

PREF. MUNICIPAL
DE MARMELEIRO

Data: 12/05/2026

SOBRE A SHARK MÁQUINAS

Com 25 anos de forte atuação no mercado, a Shark Máquinas para Construção é a maior e mais completa concessionária autorizada da marca New Holland Construction no Brasil.

Ao todo são 16 filiais estrategicamente posicionadas. Aliado ao melhor em atendimento, peças e serviços, comercializamos a mais completa linha de produtos do país:

- Retroescavadeiras;
- Mini-Carregadeiras;
- Escavadeiras Hidráulicas;
- Motoniveladoras;
- Pás-Carregadeiras;
- Tratores de Esteira;
- Mini-Escavadeiras.



PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS GENUÍNAS. As vantagens você já conhece.

Com as peças genuínas em suas máquinas, além da garantia de procedência, você economiza na manutenção, mantém a integridade dos equipamentos, deixa suas máquinas novas por mais tempo e tem a certeza de mais produtividade em campo.



GARANTIA DAS PEÇAS GENUÍNAS

- ✓ Peças genuínas adquiridas no balcão da rede de concessionárias: **6 meses de garantia.**

Shark Máquinas para Construção Ltda.

om.br

- ✓ Peças genuínas adquiridas e instaladas via oficina da rede de concessionárias: **12 meses de garantia.**

PEÇAS NEXPRO.

A linha NEXPRO nasceu com itens de prevenção, manutenção e desgaste, para garantir qualidade, economia e performance para todas as máquinas.



SMART FIT: Sistema de Dentes para Caçambas

Sistema de dentes para caçambas patenteado e com sistema de travamento, melhorando o desempenho das carregadeiras e das escavadeiras, conferindo a melhor relação custo-benefício do mercado.



PLANO SEMPRE: Programa de Manutenção Preventiva

A Shark Oferece aos seus clientes o Plano de Manutenção Preventiva com preços especiais, tanto nas peças como na mão de obra. Além disso, em todas as intervenções efetua gratuitamente uma análise técnica do produto.



PROPOSTA COMERCIAL



MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170.B

Motoniveladora **New Holland** modelo **RG170.B**, última série, nova, zero hora, ano de fabricação/modelo **2024/2025**.

Equipamento desenvolvido para **alta produtividade em obras rodoviárias, nivelamento e manutenção de vias**, oferecendo **precisão, força e baixo consumo**.
Atende integralmente às normas **CONAMA/PROCONVE MAR-I (Tier III)**.

◆ **MOTOR**

- Marca e modelo: **New Holland/FPT 6.7L – Tier III**
- Tipo: **Diesel 4 tempos, turboalimentado, injeção direta Common Rail**
- Cilindros: **6 em linha**
- Cilindrada total: **6,7 litros**
- Potência bruta: **193 / 205 / 220 HP (144 / 153 / 164 kW) @ 2.200 rpm**
- Potência líquida: **178 / 190 / 205 HP (133 / 142 / 153 kW) @ 2.200 rpm**
- Torque máximo: **743 / 788 / 832 Nm @ 1.500 rpm**
- Sistema de arrefecimento: **líquido**
- Filtro de ar seco, com elemento duplo e **pré-filtro ciclônico**
- Certificação de emissões: **Tier 3 / MAR-I**

◆ **TRANSMISSÃO E TRAÇÃO**

- Tipo: **PowerShift ZF 6x3, com conversor de torque e sistema Lock-Up**
- Marchas: **6 à frente e 3 à ré**
- Velocidade máxima: **44,1 km/h (frente) / 30,3 km/h (ré)**

- Sistema de tração: **4x2 padrão**, com **bloqueio de diferencial automático (Diff Lock)**
- Transmissão eletrônica, permitindo trocas suaves e precisas.
- Sistema **Declutch** de fábrica para retorno rápido dos implementos.

⇨ SISTEMA HIDRÁULICO

- Tipo: **bomba de pistões axiais de fluxo variável**
- Vazão máxima: **186 L/min**
- Pressão máxima de trabalho: **3.044 psi (210 bar)**
- Sistema de controle proporcional que permite **movimentos simultâneos suaves e precisos**.
- Reservatório hidráulico de fácil acesso, com filtro tipo cartucho substituível.

⇨ FREIOS

- Freio de serviço: **multidisco em banho de óleo**, montado nos cubos das rodas.
- Freio de estacionamento: **SAHR (Spring Applied Hydraulic Release)**.
- Freios independentes por roda, garantindo segurança e eficiência.

⇨ LÂMINA E DESEMPENHO

- Tipo de lâmina: **Curva envolvente “Roll Away” multirraios**, de alto rendimento.
- Largura x altura: **3.962 mm x 671 mm**
- Elevação máxima sobre o solo: **444 mm**
- Penetração máxima no solo: **711 mm**
- Ângulo máximo de talude (dir./esq.): **90° / 90°**
- Alcance máximo (dir./esq.): **2.065 mm / 1.868 mm**
- Inclinação da lâmina frente/trás: **40° / 5°**
- Diâmetro do círculo: **1.752 mm**, com **dentes externos** de fácil manutenção e alta durabilidade.

⇨ CHASSI E ESTRUTURA

- Estrutura principal em formato de **“A”**, de grande resistência, com **juntas esféricas aparafusadas**.
- Articulação do chassi: **25° para cada lado**
- Raio de giro: **7.250 mm**
- Inclinação das rodas dianteiras: **20°**
- Oscilação do eixo dianteiro: **15°**
- Oscilação do tandem: **20° / 20° (dir./esq.)**
- Vão livre dianteiro: **580 mm**
- Comprimento total: **8.534 mm**
- Bitola: **2.106 mm**

- Pneus: **17.5x25 – 12L – L2**
- Aros: **14” tripartido**

⇨ **RIPPER TRASEIRO (opcional)**

- Largura de corte: **2.195 mm**
- Profundidade máxima de penetração: **437 mm**
- Configuração com **3 dentes substituíveis**, espaçamento ajustável.

⇨ **CABINE E CONFORTO**

- **Cabine ROPS/FOPS** montada no chassi traseiro, proporcionando ampla visibilidade da lâmina.
- Ar-condicionado de fábrica e isolamento termoacústico.
- Painel digital multifuncional com indicadores de temperatura, rotação, combustível e diagnóstico.
- Assento ergonômico com suspensão e regulagem pneumática.
- Comandos hidráulicos de baixo esforço e direção servoassistida.

⇨ **PESO OPERACIONAL**

- Peso operacional: **17.396 kg**
- Distribuição de peso otimizada, garantindo estabilidade e aderência em qualquer tipo de terreno.

⇨ **OUTRAS CARACTERÍSTICAS**

- Sistema elétrico: **24V**, alternador de 65A.
- Iluminação completa para operação noturna.
- Sistema **Diff Lock** (bloqueio automático de diferencial) de série.
- Lâmina “Roll Away” com curvatura multirraios, otimizando o deslocamento do material.
- Círculo com dentes externos de fácil limpeza e manutenção.
- **Garantia: 12 (doze) meses**,

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor Unitário: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e Trezentos mil reais).

Condição de pagamento: Válida para pagamento à Vista, Finame, Leasing, CDC ou a combinar.

Condição de faturamento: O faturamento será realizado através SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 10789, Rua Vicente Michelotto, 3839 – Cidade Industrial, Curitiba-PR.

Prazo de entrega: 10 dias, salvo venda prévia.

Local de entrega: Pátio Shark Maquinas Curitiba.

Validade da proposta: 60 dias

Garantia: A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Entrega Técnica

Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

ATENDIMENTO Á EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Atenciosamente,

FILIPE SOUZA GESTOR DE FILIAL – CASCAVEL

FONE: (041) 9997866994

Documento assinado digitalmente



FILIPE FERREIRA DE SOUZA

Data: 12/05/2026 08:13:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município QUINTA DO SOL, população de 5.052 habitantes LEONARDO LAZZARETTI ROMERO (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 12/05/2026, dados estes referentes a 2/2026

3/2026 Nº Licitação	24/02/2026 Data da Abertura	R\$1.820.000,00 Valor
Pregão Modalidade	23/2026 (28/01/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 06/03/2026

Objeto

Aquisição de retroescavadeira e motoniveladora para a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Quinta do Sol/PR, com recursos obtidos através do Convênio 437/2025 firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/02/2026, sua última atualização foi dia 12/05/2026, com informações referentes a 3/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	RETROESCAVADEIRA 4X4, última série, nova, sobre pneus, zero hora, admissível fabricação no mínimo, tração 4x4, ano 2025 ou superior, motor turboalimentado a diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (MAR I / TIER III), transmissão ti	1	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A	468.000,00	1	468.000,00
1	2	1	Outras Unidades e Medidas	MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, admissível fabricação no mínimo, ano 2025 ou superior, cor amarela, potência efetiva líquida mínima de 140 HP, motor diesel turboalimentado, que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, M	1	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	1.299.000,00	1	1.299.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO, inscrito no CPF/ME 051.684.544-61, neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **JOSÉ MARCOS FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000.

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 SESP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345, Apto. 9, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-010.

Sócios titulares da totalidade do capital social da **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, Cidade Industrial, CEP 81.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.644.666/0001-64 e NIRE 41208702117, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade, passando dos atuais R\$ 32.801.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e um mil reais), dividido em 32.801.000 (trinta e dois milhões, oitocentas e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 56.704.650,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), dividido em 56.704.650 (cinquenta e seis milhões, setecentas e quatro mil, seiscentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com um aumento efetivo de R\$ 23.903.650,00 (vinte e três milhões, novecentos e três mil, seiscentos e cinquenta) reais, mediante a emissão de 23.903.650 (vinte e três milhões, novecentas e três mil, seiscentos e cinquenta) novas quotas, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios, mediante a capitalização de créditos por eles detidos perante a Sociedade, na proporção de suas participações societárias, conforme abaixo descrito:

- a) 11.951.825 (onze milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas totalizando o valor equivalente a R\$ 11.951.825,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) pelo **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO**; e
- b) 11.951.825 (onze milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas totalizando o valor equivalente a R\$ 11.951.825,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) por **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Face à operação ora efetuada, os Sócios deliberam, por unanimidade de votos e sem restrições, alterar o texto do Art. 5º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 56.704.650,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.704.650 (cinquenta e seis milhões, setecentas e quatro mil, seiscentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

*a) O **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO** é titular de 28.352.325 (vinte e oito milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 28.352.325,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social;*

*b) O sócio **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** é titular de 28.352.325 (vinte e oito milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 28.352.325,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Declaram os Sócios que permanecerão inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, e à vista das alterações promovidas, e em decorrência da reformulação do Contrato Social da Sociedade, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO, inscrito no CPF/ME 051.684.544-61, neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **JOSÉ MARCOS FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-000.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 SESP/RN, e inscrito no CPF/ MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345, Apto. 9, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-010.

Sócios titulares da totalidade do capital social da **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, Cidade Industrial, CEP 81.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.644.666/0001-64 e NIRE 41208702117, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos das cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto:

Atividade Principal:

- a) 46.62-1-00 - Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

Atividades Secundárias:

- b) 46.69-9-99 - Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- d) 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos
- e) para transporte e elevação de cargas;
- f) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- g) 4530-7/05 Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- h) 4530-7/02 Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
- i) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- j) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- k) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- l) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Art. 3º. A sociedade é portadora do CNPJ 29.644.666/0001-64 e possui sede na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520 no bairro Cidade Industrial, CEP: 81.290-000 e NIRE 41208702117, **Filial de nº 1**, CNPJ 29.644.666/0002-45, situada na cidade de Cascavel/PR na rodovia BR 277 Km 599,5, bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 e NIRE 41901458655, **Filial de nº 2**, CNPJ 29.644.666/0003-26, situada na cidade de Palhoça/Se a rua Jacob Weingartner, nº 4598, bairro Centro, CEP 88.131-400 e NIRE 20181246490, **Filial de nº 3**, CNPJ 29.644.666/0004-07, situada na cidade de Telêmaco Borba/PR a rodovia PR 160, nº 1207, bairro Parque Limeira Area VII, CEP 84269-090, e NIRE 41901854097, **Filial de nº 4**, CNPJ 29.644.666/0005-98, situada na cidade de Chapecó/SC a rodovia Plínio Arlindo de Nes, bairro Eldorado, CEP 89810-300 e NIRE 20228351979 e **Filial de nº 5**, CNPJ 29.644.666/0006-79, situada na cidade de Marialva/PR na avenida Egydio Mangetti Rigueti, nº 590, bairro Jardim Mênaco, CEP 86.990-000 e NIRE 41902150549, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital da Sociedade é de R\$ 56.704.650,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.704.650 (cinquenta e seis milhões, setecentas e quatro mil, seiscentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) O **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO** é titular de 28.352.325 (vinte e oito milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 28.352.325,00 (vinte e oito milhões, trezentas e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social;

b) O sócio **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** é titular de 28.352.325 (vinte e oito milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 28.352.325,00 (vinte e oito milhões,

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º. O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/ 4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

§ 3º. As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

§ 4º. Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de **todos** os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissoras, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consentam.

Parágrafo Único. Os diretores receberão remuneração mensal, a título de "pró-labore", no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º. As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/ 4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

§ 2º. O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

§ 3º. As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/ 4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quórum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

§ 4º. No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

§ 5º. Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

§ 6º. Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º. O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/ 4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA CESSÃO DE QUOTAS

Art. 9º. Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Art. 10. Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

Art. 11. É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

Art. 12. Na hipótese de sucessão "mortis causa", verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade e condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 13. O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

Art. 14. A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto que considerado falido ou a ele equiparado.

Art. 15. A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

Art. 16. O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1 % (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

Art. 17. O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Art. 18. Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

Art. 19. Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

Art. 20. Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO

Art. 21. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 23. Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quórum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

Art. 24. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Art. 25. A Sociedade se dissoloverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ 29.644.666/0001-64
NIRE 41208702117
12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Art. 26. Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

Art. 27. Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.

Art. 29. Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

Art. 30. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmamos presente instrumento, em uma única via, o qual produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, 30 de janeiro de 2026.

ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO
Representado por José Marcos Ferreira de Melo
Sócio Administrador

JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO
Sócio Administrador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L34BT-WMKAG-8GM5Q-SBHEJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOAO PAULO BEZERRA DE MELO (CPF ***.387.884-**) em 30/01/2026 19:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE MARCOS FERREIRA DE MELO (CPF ***.154.134-**) em 30/01/2026 19:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/L34BT-WMKAG-8GM5Q-SBHEJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUSTAVO KENDY FUTATA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 49830, inscrito no CPF nº 05330004918, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05330004918	49830	GUSTAVO KENDY FUTATA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2026 14:12 SOB Nº 20260727075.
PROTOCOLO: 260727075 DE 05/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12603208915. CNPJ DA SEDE: 29644666000164.
NIRE: 41208702117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2026.
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



22/12/2020

Número: **0080681-22.2020.8.17.2001**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital**

Última distribuição : **18/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MARCOS FERREIRA DE MELO (HERDEIRO)		VITOR AZEVEDO PAES BARRETO (ADVOGADO)	
MARIA APARECIDA HACKER DE MELO (HERDEIRO)		VITOR AZEVEDO PAES BARRETO (ADVOGADO)	
M. H. D. M. F. (HERDEIRO)		DEBORAH BAPTISTA ALENCAR HACKER DE MELO (REPRESENTANTE) VITOR AZEVEDO PAES BARRETO (ADVOGADO)	
MARCOS HACKER DE MELO (INVENTARIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72893 347	22/12/2020 10:16	Termo Inventariante - Espólio MHM - Assinado	Termo



Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Poder Judiciário
1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital
 AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE -
 CEP: 50080-800 - F:(81) 31810186

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 0080681-22.2020.8.17.2001

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte(2020), na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a Doutora **MARIA AURI ALEXANDRE**, Juíza de Direito, conforme decisão ID nº 72825291, datado de 21 de dezembro de 2020, deferiu o compromisso nomeando o senhor **JOSÉ MARCOS FERREIRA DE MELO**, brasileiro, empresário, e-mail:marcos.melo@venezanet.com, RG nº 896.869 SSP/PE, CPF nº 075.154.134-68, residente na Av. Boa Viagem, 2454, apt. 801, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representado por seu advogado Doutor **VITOR AZEVEDO PAES BARRETO**, inscrito na OAB-PE 35.587, com escritório nesta cidade, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de **MARCOS HACKER DE MELO**, óbito ocorrido no dia 03 de setembro de 2020, que em vida era brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.992.033 SDS/PE, CPF nº 051.684.544-61, deixando herdeiros e bens a inventariar. Encarregando(a) de bem e fielmente desempenhar o cargo que lhe é confiado, conforme o que prescreve no artigo 617 e seguintes do Código de Processo Civil. O(A) inventariante presta o compromisso legal por este termo, prometendo exercê-lo de acordo com a lei. Na mesma ocasião, o(a) inventariante fica intimado(a) para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 620 do CPC). De que, para constar, Mandou a Doutora Juíza lavrar este termo que assina, com a mencionada inventariante. Eu, Maria de Fátima Reis de Oliveira, Chefe de secretaria digitei o expediente.

Maria Auri Alexandre,
Juíza de Direito

Ciente/Assinatura do(a) Inventariante: _____

validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o A número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA AURI ALEXANDRE RIBEIRO - 21/12/2020 18:36:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012211836125900000071422250>
 Número do documento: 2012211836125900000071422250

Num. 72855773 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VITOR AZEVEDO PAES BARRETO - 22/12/2020 10:16:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122210162901300000071456414>
 Número do documento: 20122210162901300000071456414

Num. 72893347 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 1015 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 02246/2026

LIVRO NÚMERO: 0341-P

FOLHAS: 117

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (**14/05/2026**), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, comparece como Outorgante: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520 Ld, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.644.666/0001-64**, e suas filiais legalmente constituídas, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Sócio: **JOAO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, nascido em 06/04/1990, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1800923-SESP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **076.387.884-78**, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, Apto 09, Batel Curitiba, Paraná, CEP: 80240-010, que tendo declarado estar impossibilitado de comparecer à sede dessa Serventia e invocando a incidência do artigo 663 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitou que sua assinatura fosse recolhida no Centro Empresarial Champs Elysés, na Rua Carneiro Lobo, nº 468, 14º Andar, Salas 1401/1402 e 1403, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-240, declaração que fez sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **nos termos da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada em 12/02/2026, sob nº 20260727075, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 14/05/2026, sob nº PRC2602295136, ambos os documentos encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, ambos os documentos ficam arquivados de forma digital no protocolo do presente ato.** O representante da empresa, reconhecido como o próprio por mim, Andressa Vidal Gralaki de Oliveira, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante Procuradores: **os quais poderão agir em conjunto ou individualmente independentemente da ordem de nomeação:** 1) **ROSANA CRISTINA CALAÇA**, brasileira, divorciada, analista administrativa de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.182.568-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **752.192.809-10**, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Paraná, nº 240, Aptº 22, Bairro Vila Isabel, Curitiba, Paraná, CEP: 80320-070; 2) **FILIPE DE ARAUJO LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6420706/SSPDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº **059.628.304-07**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Taques, nº 173, Zona Armazém, Maringá, Paraná, CEP: 87.030-008; e 3) **TALES DIEGO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4124771777/SSP/DI/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **001.029.210-16**, residente e domiciliado na Rua José Izidoro Biazetto, nº 1537, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 1015 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 02246/2026

LIVRO NÚMERO: 0341-P

FOLHAS: 118

81.200-240, 4) **MARCIEL PAIM DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade RG nº 86745160/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **057.450.359-51**, residente e domiciliado à Rua Maria Gabardo Mendes, nº 215, Portão, Curitiba, Paraná, CEP: 81.070-030, e 5) **PABLO HENRIQUE JAU**, brasileiro, casado, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade RG nº 607503105/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº **014.636.846-06**, residente e domiciliado à Avenida Londrina, nº 768, Aptº 408, Jardim Aclimação, Zona 08, Maringá, Paraná, CEP: 87.050-730, aos quais confere poderes amplos e gerais, para o fim especial de promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas sejam elas Estaduais, Municipais e Federais, em qualquer modalidade, inclusive PREGÃO, podendo concordar com todos os termos, assistir e assinar aberturas de propostas, rebaixos e descontos, dar lances verbais, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar e requerer e/ou retirar documentos, efetuar pagamento, pagar taxas e/ou custas, prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar, representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, correios e onde for necessário e mais assinar qualquer documento que se faça necessário. **A presente procuração tem o prazo de 90 (noventa) dias, sendo permitido o substabelecimento.** Os nomes e dados dos outorgantes e outorgado, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelos outorgantes, que por eles se responsabilizam, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Declararam as partes que não têm conhecimento da existência de processos findos ou em curso cujo o objeto seja a declaração de interdição das partes comparecentes no ato. Declaram as partes que os dados e elementos declaratórios constantes deste instrumento foram fornecidos e conferidos pelas partes e após as assinaturas são inalteráveis. Declaram, expressamente, todas as partes comparecentes que foram cientificadas e neste ato manifestaram concordância, de forma livre, informada e inequívoca, que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Código de Normas do Paraná. Fica ciente o outorgante, por seu representante, que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO
Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 1015 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 02246/2026

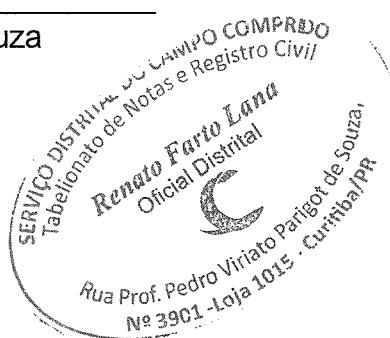
LIVRO NÚMERO: 0341-P

FOLHAS: 119

apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000075117766-8, no valor de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 02246/2026, do protocolo geral. Eu, Edina Teixeira de Souza Escrevente, que digitei. Eu Renato Farto Lana, Tabelião que subscrevi, dou fé e assino. R\$ 117,61 = 424,62 VRC; Funrejus: R\$ 29,39; ISSQN - 4%: R\$ 4,70, FUNDEP - 5% R\$ 5,88 - Selo de Fiscalização FUNARPEN R\$17,00. (a.a.) JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Renato Farto Lana. Nada mais. Traslada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Edina Teixeira de Souza, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho Edina Teixeira de Souza da verdade.

Edina Teixeira de Souza
 Escrevente



FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN23JnVNdGjqpbJeWF404p
 Valide o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.644.666/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2017
NOME EMPRESARIAL VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENEZA EQUIPAMENTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
CEP 81.290-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@VENEZANET.COM	TELEFONE (81) 2129-4200/ (81) 2129-4280	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/05/2026** às **16:41:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENÁIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ.29.644.666/0001-64

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/05/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de maio de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 13/05/2026 14:42:23

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 627E33F9 ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:33 do dia 18/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2026.

Código de controle da certidão: **365E.729E.B33D.EB9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39528977-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.644.666/0001-64**
Nome: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.137.568

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:11 do dia 15/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: 5A7CCC64D20E42A678F981989C327183A2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.644.666/0001-64
Razão Social: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 520 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317124995442686

Informação obtida em 18/05/2026 16:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Certidão n°: 48661210/2026

Expedição: 18/05/2026, às 16:44:49

Validade: 14/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.644.666/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29644666000164

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 75219280910

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.644.666/0001-64**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:46:37 do dia 18/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0WF4180526164637

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **29.644.666/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:48:05 do dia 18/05/2026 , com validade até o dia 17/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rdEYxcV9nYKhMzm4Fleb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 29.644.666/0001-64		
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira		Nº: 520
Bairro: Cidade Industrial		
CEP: 81290-000	Cidade: Curitiba	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Roisana Cristina Calaça		
CPF: 752.192.809-10		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: ITAU - 341	Agência nº: 5196-9
Conta nº: 30951-1	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: rosana.calaca@venezanet.com
Telefone: (41) 99223-9771

Curitiba/PR: 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000

Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

Telêmaco Borba/PR: 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

Marialva/PR: 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000

Palhoça/SC: 48 3283.4172 – Rod. BR-101, s/n, Km 214, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-390

Chapecó/SC: 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Curitiba/PR, 18 de Maio de 2026.

VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMERCIO
LTDA:29644666000164

Assinado de forma digital por
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL
COMERCIO LTDA:29644666000164
Dados: 2026.05.18 16:36:42 -03'00'

Rosana Cristina Calaça
Analista Administrativa Comercial
RG: 5.182.568-3/SSP/PR / CPF: 752.192.809-10
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.

29.644.666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Av. Juscelino Kubitschek de
Oliveira, 520 Ld - Bairro CIC
CEP 81290-000 - Curitiba/PR



Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora de Agricultura e Abastecimento, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N°002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de maio de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1258/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N°002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
Valor Máximo:	R\$ 1.190.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
472	10.01	20.606 0027 1.012	4.4.90.52.40.00.00	0	1.200.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/05/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Ata de Registro de Preços nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Med.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Unid.	Motoniveladora	John Deere 620G	1.190.000,00	1.190.000,00
Valor Total						1.190.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2026

(Inexigibilidade Nº ***/2026)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Ata de Registro de Preços nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri - CIMVAP

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
472	10.01	20.606 0027 1.012	4.4.90.52.40.00.00	0



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **** de ** de 202***, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).



11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade da servidora, Sra. Lidiani Piccolotto da Silva.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.



- 13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 27 de maio de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1258/2026 Inexigibilidade de Licitação – Adesão à ARP

PARECER JURÍDICO n.º 168/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 1258/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, para a aquisição de 01 (uma) motoniveladora John Deere 620G (item 21) destinada ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 002/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP.

Consta nos autos que a aquisição será custeada, em parte, com recursos oriundos do Termo de Convênio n.º 049/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Marmeleiro, no âmbito do Programa Estradas da Integração.

O processo está instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões de Regularidade); Ofício e Aceite de adesão pelo órgão gerenciador da Ata; Ofício e Aceite de fornecimento pela empresa, Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4 [Grifou-se].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifou-se].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

2.2. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guardada no *caput*, do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por sua vez, o art. 86 do mesmo diploma legal, da seção que disciplina o Sistema de Registro de Preços, prevê a possibilidade de adesão à Ata por órgãos não participantes,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

condicionando-a ao atendimento de requisitos específicos, dentre os quais a demonstração da vantajosidade, a compatibilidade dos preços com o mercado e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

O procedimento de adesão em ARP, constitui instrumento que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública a aquisição de bens e serviços mediante a utilização de Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros entes públicos. Tal mecanismo tem por finalidade conferir maior celeridade às contratações, além de proporcionar economia de escala, refletindo em eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos.

O instituto caracteriza-se pela manifestação de interesse de um órgão ou entidade não participante da licitação originária, que decide contratar o objeto registrado em ata por outro órgão gerenciador, conforme disposto no artigo 6º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX, da Lei nº 14.133/2021, que define, respectivamente, os conceitos de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante.

A Lei 14.133/2021 passou a disciplinar expressamente o instituto, estabelecendo os requisitos e condições para que órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive municipais, possam aderir às Atas de Registro de Preços regularmente instituídas por outros entes federativos, observados os princípios da legalidade, transparência, vantajosidade e planejamento das contratações públicas. É o que se depreende do art. 86, *in verbis*:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços somente é admissível mediante o atendimento de requisitos específicos, que visam assegurar a legalidade, a vantajosidade e a transparência do procedimento. Entre tais condições, destacam-se:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- a) a apresentação de justificativa que demonstre, de forma fundamentada, a vantagem da adesão, especialmente em hipóteses que envolvam risco de desabastecimento ou interrupção na prestação de serviços públicos essenciais;
- b) a comprovação de que os preços registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade da contratação; e
- c) a obtenção de anuência prévia tanto do órgão ou entidade gerenciadora da Ata quanto do fornecedor detentor do registro de preços, assegurando a concordância de todas as partes envolvidas no procedimento.

Tais exigências reforçam o caráter excepcional e controlado da adesão, conferindo segurança jurídica e observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que norteiam as contratações públicas.

2.3. DO CASO CONCRETO

Pretende a Administração Municipal a aquisição de uma motoniveladora John Deere 620G, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP.

O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, popularmente denominado “carona”, constitui instrumento legítimo previsto na Lei nº 14.133/2021, que permite a órgãos e entidades não participantes da licitação originária contratar o objeto registrado, conferindo maior celeridade, economicidade e eficiência às contratações públicas.

No caso em análise, verifica-se que a Ata de Registro de Preços utilizada decorre de prévio procedimento licitatório realizado pelo órgão gerenciador, na modalidade pregão eletrônico, o que demonstra a existência de competição na origem da contratação.

A adesão pretendida encontra respaldo no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo condicionada à demonstração da vantajosidade da contratação, à compatibilidade dos preços com o mercado e à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, requisitos que, em análise preliminar, mostram-se atendidos nos autos.

Consta, ainda, **justificativa administrativa** que evidencia a necessidade da aquisição visando o fortalecimento da estrutura operacional destinada à manutenção, recuperação e





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

adequação das estradas rurais do Município, permitindo melhores condições de trafegabilidade, escoamento da produção agropecuária e acesso da população rural aos serviços essenciais.

Ademais, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar a que o valor anteriormente apurado pelo Município para aquisição de equipamento equivalente ultrapassava R\$ 1.300.000,00, enquanto o valor constante na ata do CIMVAP corresponde a R\$ 1.190.000,00, evidenciando economia superior a R\$ 100.000,00, circunstância apta a demonstrar a **vantajosidade econômica** da contratação.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se medida adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior segurança no transporte de pacientes e racionalização dos custos operacionais.

A **consulta prévia ao órgão gerenciador e ao fornecedor** foi devidamente comprovada nos autos por meio do Ofício nº 106/2026/GAB, solicitação de adesão enviada pelo Município; por meio do Ofício nº 37/2026, Autorização de Adesão fornecida pelo CIMVAP, e pela Declaração de Anuência emitida pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, atendendo-se à exigência de prévia manifestação e anuência previstas no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o **valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 1.190.000,00** (um milhão, cento e noventa mil reais) e que, de acordo com a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade, há dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

No tocante à **justificativa de preços**, registra-se que esta Procuradoria não detém *expertise* para analisar a compatibilidade dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado, limitando-se a análise de legalidade do pleito. Nesse contexto, constata-se que a pesquisa contemplou cotações diretas obtidas junto a fornecedores do ramo e contratação similar efetivada por outro ente público, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 3.498/2024, o qual prevê que uma cesta de preços seja formada, preferencialmente, por parâmetros combinados.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao **Plano de Contratações Anual** do exercício de 2026, embora a demanda não esteja formalmente prevista, verifica-se justificativa fundada em necessidade superveniente decorrente da formalização do Convênio nº 049/2026 junto à SEAB, situação apta a justificar a inclusão posterior da demanda, **recomendando-se apenas a atualização formal do instrumento de planejamento a fim de refletir a presente contratação.**

Quanto à minuta contratual, esta deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Convênio nº 049/2026 e do Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto à destinação do bem, cláusula de inalienabilidade, fiscalização e prestação de contas. Ademais, verifica-se a necessidade de **uniformização dos prazos de entrega** previstos nos documentos da fase preparatória. Isso porque o Estudo Técnico Preliminar menciona prazo máximo de *60 (sessenta) dias*, o Termo de Referência estabelece prazo de *30 (trinta) dias úteis*, enquanto a minuta contratual, em sua cláusula 8.3, dispõe prazo de *até 30 (trinta) dias corridos* após o recebimento da Ordem de Compra.

Considerando que o instrumento contratual será o documento que vinculará diretamente a futura contratada durante a execução do ajuste, **recomenda-se especial atenção à redação constante na minuta, a fim de que o prazo nela previsto esteja correto e em plena consonância com as disposições da Ata de Registro de Preços do CIMVAP, do Convênio nº 049/2026 firmado com a SEAB e da anuência de adesão apresentada.**

Por fim, cumpre asseverar que, como condição de eficácia, é obrigatória a divulgação do instrumento contratual a partir de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante art. 94, *caput*, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ante ao exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, exclusivamente com base nos elementos que constam nos autos até o presente momento, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de processo licitatório, da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.,** para a aquisição de uma motoniveladora, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 do CIMVAP.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de prévia adequação e uniformização do prazo de entrega constante na minuta contratual, a fim de que esteja em consonância com a Ata de Registro de Preços do CIMVAP, com o Convênio nº 049/2026 firmado com a SEAB e com os demais documentos da fase interna do procedimento.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1258/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente demanda visa à aquisição de motoniveladora, equipamento indispensável à execução dos serviços de manutenção, recuperação e adequação das estradas rurais do município, garantindo condições mínimas de trafegabilidade, segurança e eficiência no escoamento da produção agropecuária, bem como o acesso da população rural a serviços essenciais, como saúde e educação.

A necessidade do equipamento é permanente e estratégica, considerando a extensão da malha viária rural e o desgaste acelerado das vias em decorrência de fatores climáticos e do tráfego intenso de veículos pesados.

No que se refere à forma de contratação, a Administração opta pela adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, medida que encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e vantajosidade da contratação pública.

Destaca-se que, em procedimento licitatório próprio realizado pelo município para aquisição de objeto idêntico (motoniveladora), foi apurado valor superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Em contrapartida, a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP possibilita a aquisição do mesmo equipamento pelo valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Tal cenário evidencia uma economia direta superior a R\$ 100.000,00 (cento mil reais), configurando inequívoca vantajosidade econômica para a Administração Pública, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a observância do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a adesão à ata vigente permite significativa redução no tempo de contratação, evitando a repetição de atos administrativos já regularmente processados por meio do consórcio público, o que atende ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade imediata do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que foram observadas as condições de compatibilidade do objeto, quantitativos, especificações técnicas e vantajosidade da adesão, não havendo qualquer prejuízo à competitividade, legalidade ou à isonomia.

Importante destacar que a aquisição da motoniveladora será viabilizada por meio do Termo de Convênio nº 049/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Marmeleiro, conforme Protocolo nº 24.594.190-0, no âmbito do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515/2012.

O referido convênio tem como objetivo o fortalecimento da infraestrutura rural, especialmente no que tange à melhoria das estradas vicinais, sendo a aquisição da motoniveladora plenamente compatível com suas diretrizes e finalidades, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio CIMVAP, por atender de forma objetiva e comprovada ao interesse público, com ganhos expressivos de economicidade, eficiência e celeridade, em estrita observância à legislação vigente, bem como em consonância com os objetivos do convênio firmado com o Estado do Paraná.

A aquisição de 01 (uma) motoniveladora justifica-se pela necessidade de recomposição e reforço da frota municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais.

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do referido planejamento, em razão da formalização de convênio junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, destinado à aquisição de motoniveladora para atendimento do Programa Estradas da Integração.





Trata-se de oportunidade superveniente vinculada à captação de recurso externo, cuja necessidade tornou-se prioritária para atender à manutenção e recuperação das estradas rurais do Município de Marmeleiro, visando melhorar a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o atendimento aos produtores rurais. Dessa forma, a contratação possui relevante interesse público e será devidamente incorporada aos instrumentos de planejamento do Município.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº 001/2026, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida foi selecionada por atender integralmente às necessidades do contratante. Além disso, a motoniveladora passou por análise técnica realizada pelo CIMVAP, que comprovou a conformidade com o descritivo previsto na Ata de Registro de Preços.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira, aliada à facilidade na adesão à ata de registro de preços mencionada, agilizando assim o processo de contratação. Dessa forma, a fundamentação da seleção do fornecedor, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas obrigações de maneira eficiente e responsável.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da empresa fornecedora, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira

Bairro: Cidade Industrial

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 81.290-000

5 – VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais), conforme Proposta/Ofício/Aceite em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública, fornecedores atuantes na área do objeto a ser adquirido e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo que demonstraram vantajosidade de valor para a contratação.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade da aquisição do veículo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
472	10.01	20.606 0027 1.012	4.4.90.52.40.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto e em consonância com as orientações do Parecer Jurídico nº 168/2026 – PG, manifesta-se pela viabilidade da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com fulcro nos Art. 74, *caput* e Art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No mais, encaminha-se o Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2026 para análise e homologação, sem adentrar no mérito da veracidade das informações ou na escolha técnica do objeto e fornecedor, pontos que permanecem sob inteira responsabilidade do órgão demandante.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1258/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 027/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
472	10.01	20.606 0027 1.012	4.4.90.52.40.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 168/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

134

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:32:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pda742aad1881>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

135

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2026 – Cód. Verificador: 9XX80S74.

OBJETO: Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico N°002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.644.666/001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp2ab8991bf6490>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2202 - 21 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.898, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Declara a vacância de cargo efetivo por motivo de falecimento de servidora.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, no uso de suas atribuições e considerando o contido na Certidão de Óbito nº 154039 01 55 2026 4 00006 198 0001198 54, de 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Servente Geral - Estatutário, a partir de 28 de maio de 2026, por motivo de falecimento da servidora NARA JULIANA EBERHARDT BOCALON, matrícula nº 12904/1, nomeada pela Portaria nº 4.520, de 05 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 28 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2026 – Cód. Verificador: 9XX80S74.

OBJETO: Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.644.666/001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1141/2026 – Cód. Verificador: CAGUKB8G.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema “Emendas Impositivas ao Orçamento Anual” a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais).

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 – PMVERE
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.
 OBJETO: Aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas movidos a diesel pertencentes à frota municipal, equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme especificações da ABNT NBR ISO 22241 e demais normas vigentes.
 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2026; 08:30h (horário de Brasília).
 UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
 LOCAL: www.bl.org.br.
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.
 Verê-PR, 28 de maio de 2026.
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
 Pregoeiro(a)
 Município de Verê - PR

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	OLEO DE MOTOR SEMI SINTETICO 10W40 (NCM 27101932)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	20,00	50,58	1.011,60
1	2	FILTRO RACOR (NCM 84212300) - 980403043	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	283,89	283,89
1	3	FILTRO DE COMBUSTIVEL (NCM 84212300)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	292,94	292,94
1	4	FILTRO LUBRIFICANTE (NCM 84212300)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	331,87	331,87
1	5	CORREIA COMANDO (NCM 40103900)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	223,10	223,10
1	6	OLEO HIDRAULICO (NCM 27101932)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	78,06	78,06
1	7	JUNTA TAMPA VALVULA (NCM 40103900)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	401,32	401,32
1	8	CORREIA COMANDO (NCM 40103900)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	484,61	484,61
1	9	FILTRO DE AR TECTOR (NCM 84219999)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	1.948,04	1.948,04
1	10	FILTRO RESER. DIRE. HDR. (NCM 84219999)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	87,38	87,38
1	11	OLEO DE DIFERENCIAL 85 W 140 NCM 27101932	POSSOU CAMINHÕES LTDA	21,00	59,77	1.255,17
1	12	ELEMENTO FILTRANTE BLOW BY (NCM 84219999)	POSSOU CAMINHÕES LTDA	1,00	1.602,10	1.602,10
1	13	REVISÃO M1403	POSSOU CAMINHÕES LTDA	3,96	390,00	1.521,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
POSSOU CAMINHÕES LTDA	8.609,05

Salto do Lontra, 28 de maio de 2026

Fernando Alberto Cadore
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA (M0021)	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	1,00	377,92	377,92
1	2	CONJUNTO DO DIEGO DA EMBREAGEM (413002780)	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	1,00	386,97	386,97
1	3	CONJUNTO DA TAMPA DA EMBREAGEM (413002780)	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	1,00	495,47	495,47
1	4	CONJUNTO DO CLINDRO (414203045)	SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	1,00	1.252,08	1.252,08

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
SANTA FE COMERCIO DE VEICULOS S/A	2.512,44

Salto do Lontra, 28 de maio de 2026

Fernando Alberto Cadore
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DA ATA 01/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE 18/2026

O Município de Salto do Lontra, estado do Paraná, por intermédio do Agente de Contratação inscrito pelo Potencial 688/2024 de 17 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas visando à prestação de serviços (matriciados), para atuação de forma complementar a rede de assistência à saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, por um período de 12 meses. O presente processo será encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde aos estados da Senhora Elaine Gonçalves Secretária Municipal de Saúde, para verificação e adequação dos itens e ser os contratados em, especial e íntima 11.5 do edital. A distribuição dos serviços/fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e lesões em contradição para que não ultraparem o limite estipulado no presente chamamento público, e posteriormente encaminhado para o Senhor Prefeito Municipal para Adjuvação e publicação o processo de inexigibilidade, comunicando aos vencedores oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Segue a relação de credenciados abaixo listados:

Nº	EMPRESA HABILITADA	CNPJ Nº
02	K.L.R. GESTAO VIDA E SAUDE S/A	35.137.507/0001-38

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 28 de maio de 2026

Fabiano Romari
 Agente de Contratação

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal
CONTRATADO:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ:	81.198.164/0001-60
AUMENTO DE META:	2.146,23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 28 de maio de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
 FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1141/2026 – Cód. Verificador: CAGUKB8G.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Emendas Impositivas ao Orçamento Anual" a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais).

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NÓRDICA VEÍCULOS S/A
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de dois caminhões caçamba, um trator de esteiras e uma motoniveladora, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.299.600,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 27 de maio de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 907/2026
CÓD. VERIFICADOR: YC604D4C
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: contratação de empresa para substituição do telhado da Escola Municipal Dom Pedro I, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 29 de maio de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de junho de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de junho de 2026.
 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
 Marmeleiro, 28 de maio de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
 Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2026 – Cód. Verificador: 9X80S74.
OBJETO: Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.644.666/001-64.
VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1215/2026
CÓD. VERIFICADOR: I9H4S8V9
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para reforma da cobertura do Ginásio Volnei Pires, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 29 de maio de 2026. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:30 horas do dia 17 de junho de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de junho de 2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.
 Marmeleiro, 28 de maio de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2025
 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 017/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/05/2026), ou seja, até 27 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 21 de maio de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025
 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 017/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/05/2026), ou seja, até 27 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 21 de maio de 2026.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Marmeleiro

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
 O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
Para anunciar ligue 3520-4000

Marmeleiro

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 812/2026
CÓD. VERIFICADOR: O9N4WZ96
MODALIDADE: Registro de Preços.**

TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de componentes de monitoramento, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, **informa a SUSPENSÃO do processo licitatório** em epígrafe, para sanar impugnação apresentada.
Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas providências.

**Marmeleiro, 27 de maio de 2026.
Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026**

69078/2026

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 027/2026**

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1258/2026 – Cód. Verificador: 9XX80S74.

OBJETO: Contratação da empresa Veneza Equipamentos Sul LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.644.666/001-64, para aquisição de uma motoniveladora. A aquisição será realizada por meio de adesão a Atas de Registro de Preços, referente à Ata nº ATC 001/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 002/2025, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.644.666/001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais).

**Marmeleiro, 28 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito**

69433/2026

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NÓRDICA VEÍCULOS S/A**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de dois caminhões caçamba, um trator de esteiras e uma motoniveladora, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.299.600,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de maio de 2026.

**Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro**

69816/2026

Miraselva

**AVISO DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

O Município de Miraselva/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 17/06/2026 às 09h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, para a execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais unifamiliares, destinadas a atender famílias de baixa renda do Município de Miraselva/PR, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o edital, visando atender às necessidades da Divisão de Administração do Município de Miraselva/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

VALOR TOTAL: R\$ 1.507.302,77 (um milhão e quinhentos e sete mil e trezentos e dois reais e setenta e sete centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.miraselva.pr.gov.br/> e no site BLL: www.bll.org.br
Miraselva/PR, 27 de maio de 2026.

**JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal**

69115/2026

Nova Esperança

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº. 062/2026-PMNE, do tipo menor preço por item, conforme especificado no Edital. **Do Objeto:** Aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo A – simples remoção, novas (zero quilômetro), sendo 01 (uma) no modelo tipo furgão ou pick-up e 01 (uma) no modelo furgão com teto alto, ambas originais de fábrica, sem uso anterior, com primeiro emplacamento em nome do Município de Nova Esperança/PR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 29.05.2026 até às 08h59min do dia 17.06.2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 17.06.2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. Para obter o EDITAL e anexos, os interessados poderão fazer o download nos endereços eletrônicos: (www.gov.br/compras) ou <https://novaesperanca.pr.gov.br/licitacao> ou <https://novaesperanca.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes> ou solicitá-los através do e-mail " licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .

Nova Esperança, 28 de maio de 2026.

João Eduardo Pasquini - Prefeito Municipal

69574/2026

PUBLICA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO DO PSS Nº. 02/2026

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público para conhecimento dos interessados a CLASSIFICAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO, do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 002-2026, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS. Mais informações no site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, <https://novaesperanca.pr.gov.br/concursos-publicos>, e no Departamento de Gestão de Pessoas (RH), no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, AV. ROCHA POMBO, n.1453, telefone (44) 3252-4545.

Nova Esperança, 28 de Maio de 2026

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal

69576/2026

Nova Laranjeiras

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Aquisição de Veículo Tipo Hatch para o transporte sanitário, conforme termo de adesão Resolução SESA nº 1357/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 95.662,50 (noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 16/06/2026 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmm@cnett.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município

<https://novalaranjeiraspr.equipiano.com.br:7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 28 de maio de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 159/2025

69399/2026